

# Parecer jurídico e propostas para o aperfeiçoamento ou renegociação da versão atual do Acordo de Associação UE-Mercosul

Dra. Rhea Tamara Hoffmann e Prof. Dr. Markus Krajewski



**MISEREOR**  
IHR HILFSWERK

**GREENPEACE**

**CIDSE**  
together for global justice



# Informação editorial

## Publicado em nome de:

### MISEREOR e. V.

Mozartstraße 9, 52064 Aachen, Alemanha  
Tel.: +49 (0)241 442-0  
www.misereor.de, www.misereor.org

### Greenpeace e. V.

Hongkongstraße 10, 20457 Hamburg, Alemanha  
Tel.: +49 (0)40-30618-0  
www.greenpeace.de

### CIDSE

Rue Stévin 16, 1000 Bruxelas, Bélgica  
Tel.: +32 (0) 22307722  
www.cidse.org

## Responsável segundo a lei de imprensa alemã:

MISEREOR (Armin Paasch),  
Greenpeace (Jürgen Knirsch)

## Autores:

Dra. Rhea Tamara Hoffmann<sup>1</sup> e  
Prof. Dr. Markus Krajewski<sup>2</sup>  
Friedrich-Alexander-Universität Erlangen-Nürnberg

## Editores:

Lena Hollender, Greenpeace,  
Jürgen Knirsch, Greenpeace,  
Armin Paasch, MISEREOR

## Tradução:

Tháis Darahem Marquardt, Meaning Translations

## Revisão:

Edith Snijders, MISEREOR  
Madalena Ramos Görne, MISEREOR

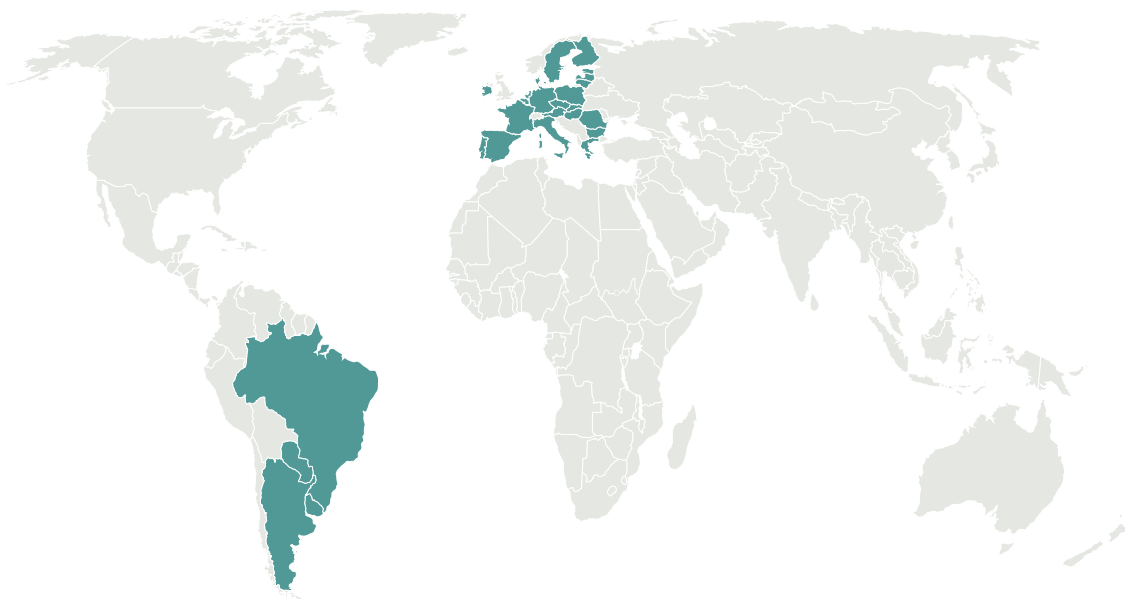
## Fotos (capa):

AdobeStock (rustamank, Flag Store)

## Design gráfico:

VISUELL Büro für visuelle Kommunikation, Aachen

Publicado em maio de 2021



- 1 Dra. Rhea Tamara Hoffmann é Pesquisadora Sênior da cátedra de Direito Público e Direito Internacional Público da Friedrich-Alexander-Universität Erlangen-Nürnberg. Sua pesquisa tem como foco os temas Investimento Internacional e Direito Comercial, Desenvolvimento Sustentável e Direitos Fundamentais, inclusive o princípio da não discriminação. Anteriormente, foi pesquisadora do cluster de excelência “Formation of Normative Orders” da University of Frankfurt am Main, tendo também trabalhado para a Conferência das Nações Unidas sobre Comércio e Desenvolvimento (UNCTAD) em Genebra.
- 2 Prof. Dr. Markus Krajewski é titular da cátedra de Direito Público e Direito Internacional Público da Friedrich-Alexander-Universität Erlangen-Nürnberg. Sua pesquisa tem como foco Direito Internacional Econômico, Direitos Humanos, Relações Exteriores Europeias e Direito dos Serviços Públicos. É presidente do Conselho Curador do German Institute for Human Rights e Secretário-Geral do ramo alemão da International Law Association.



# Índice

Informação editorial	2
<b>Prefácio</b>	4
<b>Sumário Executivo</b>	6
<b>1 Introdução</b>	8
<b>2 Modificações Gerais ao Acordo de Livre Comércio Necessárias para a Proteção de Povos Indígenas, Direitos Humanos, Direitos Trabalhistas, Meio Ambiente e Clima</b>	12
2.1 Compromissos Necessários Antes da Ratificação	12
2.2 Capítulo sobre Desenvolvimento Sustentável	12
2.3 Além do Capítulo sobre Desenvolvimento Sustentável: o Desenvolvimento Sustentável em outros Capítulos do Acordo	15
<b>3 Opções para Aperfeiçoamento ou Renegociação</b>	18
3.1 <b>Opção 1:</b> Acordo Independente (“Side Letter” ou Protocolo)	18
3.2 <b>Opção 2:</b> “Declaração Interpretativa”	19
3.3 <b>Opção 3:</b> Renegociações	20
<b>4 Separação do Acordo</b>	21
<b>5 Recomendações</b>	23
<hr/>	
<b>Anexo 1: Alternative Text for a Trade and Sustainable Development Chapter</b>	24
<b>Anexo 2: General exceptions (model exception clause)</b>	39
<hr/>	
Referências bibliográficas	40
Lista de siglas	42

## Prefácio

**“A UE projeta seus valores através de seus acordos comerciais. Fechar um acordo comercial antes de uma avaliação completa de seu impacto potencial corre o risco de minar esses valores e a capacidade do público para debater os benefícios do acordo. Também corre o risco de fragilizar a capacidade dos parlamentos europeus e nacionais para debater plenamente o acordo comercial.”** *Essas foram as palavras da ombudsman da União Europeia, Emily O’Reilly, ao comentar, em março de 2021, os problemas em torno da avaliação do impacto na sustentabilidade do acordo comercial entre a União Europeia e o Mercosul.*

A Comissão Europeia havia encomendado a avaliação de impacto já em 2017, mas, ao contrário do previsto, o documento não foi publicado antes da conclusão das negociações políticas em meados de 2019. Cinco organizações não governamentais apresentaram uma queixa a O’Reilly. Em seu relatório de investigação, emitido em março, O’Reilly confirmou que a UE deveria ter demonstrado que considerou amplamente os potenciais impactos ambientais e outras questões antes de finalizar as negociações. Poucos dias após a reprimenda da ombudsman, a Comissão Europeia publicou o relatório final.

O Acordo de Associação UE-Mercosul, sobretudo sua parte comercial, vem sendo alvo de críticas há anos. Já em dezembro de 2017, a Misereor apontou os potenciais impactos sociais, ambientais e de direitos humanos do acordo<sup>3</sup> e a Greenpeace publicou, pela primeira vez, documentos das negociações, que até então eram secretos.<sup>4</sup> Apesar de as negociações polí-

ticas já terem sido concluídas, seu texto final ainda não está disponível ao público. Alguns governos e parlamentos europeus, como a Áustria e a França, são contrários ao acordo. Há críticas crescentes também pelo lado do Mercosul, externadas, por exemplo, pela sociedade civil e pelos sindicatos.<sup>5</sup>

A Comissão Europeia se autodenomina a negociadora mais transparente do mundo.<sup>6</sup> No entanto, até à presente data, nem sequer o mandato de negociação do Acordo de Associação UE-Mercosul de 1999 foi publicado. Algumas partes do acordo comercial estão faltando até hoje. O texto do acordo de associação adotado em junho de 2020 ainda não se encontra oficialmente disponível para consulta.

A falta de transparência da Comissão Europeia não pára por aí: há meses, especula-se que será negociada com o Mercosul uma declaração adicional sobre aspectos de sustentabilidade, em resposta às críticas maciças. A Comissão Europeia permanece em silêncio a respeito do conteúdo e do andamento das negociações em torno dessa declaração adicional.

Mas será que declarações adicionais constituem um meio apto a melhorar o conteúdo do acordo? E como classificar essas iniciativas do ponto de vista do Direito Internacional? Não seria a completa renegociação a única maneira de suprir as deficiências tão óbvias do acordo?

Para analisar a fundo essas questões e combater a falta de transparência, as organizações Greenpeace, Misereor e CIDSE comissionaram este parecer jurídico,

3 Ver <https://thomas-fritz.org/studien/das-eu-mercosur-abkommen-auf-dem-pruefstand>

4 Ver <https://trade-leaks.org/mercosur-leaks>

5 Ver síntese em <https://stopeumercosur.org>

6 A então Comissária do Comércio Cecilia Malmström escreveu na revista “The Parliament”: “We should be proud that the EU is now the most transparent trade negotiator in the world”. Seu artigo “The evolution of EU trade policy” foi publicado em 25 de junho de 2019, ou seja, três dias antes da conclusão política do acordo comercial UE-Mercosul. Ver <https://www.theparliamentmagazine.eu/news/article/the-evolution-of-eu-trade-policy>

Prefácio

de autoria de Rhea Hoffmann e Markus Krajewski, renomados juristas da Universidade de Erlangen nas áreas de Direito Comercial e Direito Internacional. Do nosso ponto de vista, além de preencher a lacuna criada pela falta de transparência da Comissão Europeia, este parecer serve de orientação para o futuro debate.

Os autores concluem que a única forma de efetivamente suprir as graves deficiências do acordo nas áreas de proteção ambiental e direitos humanos é através da renegociação, e apresentam propostas concretas de redação para o capítulo sobre sustentabilidade e a cláusula de direitos humanos. Salientam, porém, que os demais capítulos do acordo também devem ser colocados à prova. Até à presente data, a Comissão Europeia vem rejeitando categoricamente a possibilidade de renegociação. Portanto, cumpre à sociedade civil exigir que seus respectivos governos rejeitem o acordo em sua forma atual. Mudanças cosméticas não passam de soluções fictícias e, portanto, devem ser rejeitadas. A única saída é uma renegociação transparente e democrática.

A importância do acordo entre a UE e o Mercosul é enorme: trata-se do maior acordo de livre comércio da história, além do primeiro acordo comercial celebrado pelo Mercosul. Isso aumenta ainda mais o peso da responsabilidade de ambas as partes de garantir que o conteúdo do acordo seja atual e prospectivo, em todos os níveis. Esses critérios somente podem ser satisfeitos se os direitos humanos e os direitos dos Povos Indígenas forem garantidos; se o meio ambiente e o clima forem protegidos; se forem asseguradas condições de trabalho adequadas e renda suficiente às pessoas afetadas; e se não houver abuso da confiança no Estado de Direito e na participação democrática. ◀

*Aachen, Bruxelas, Hamburg em maio de 2021*

**Dr. Bernd Bornhorst**

Chefe do Departamento  
Política e Desafios Globais  
MISEREOR

**Josianne Gauthier**

Secretária-Geral  
CIDSE

**Stefan Krug**

Diretor de Assuntos Políticos  
Representação Política em Berlim  
Greenpeace e. V.

# Sumário Executivo

**E**m virtude da crescente oposição ao texto da parte comercial do Acordo de Associação (AA) UE-Mercosul no que tange a mudanças climáticas, direitos dos Povos Indígenas, direitos trabalhistas, direitos ambientais e direitos humanos, diversas possibilidades de alteração vêm sendo atualmente discutidas pelas partes interessadas. O presente estudo identifica deficiências nas normas materiais e procedimentais do Capítulo sobre Comércio e Desenvolvimento Sustentável (CDS) e analisa as possíveis reformas anunciadas pela Comissão Europeia.<sup>7</sup>

No que diz respeito às normas procedimentais, as Partes identificadas no texto da parte comercial do Acordo de Associação UE-Mercosul decidiram que o Capítulo sobre CDS não deve fazer referência ao mecanismo geral de solução de controvérsias Estado-Estado consagrado no Capítulo VIII – “mecanismo de solução de controvérsias”. Em vez disso, optaram pelo modelo padrão constante nos Acordos de Livre Comércio da UE relativo à solução de controvérsias em Capítulos sobre CDS, modelo esse que se revela como um mecanismo menos impositivo, já que, em última análise, baseia-se na vontade política das Partes de implementarem as recomendações do Relatório do Painel de Peritos.

Com relação às normas materiais, a versão atual do Acordo de Associação UE-Mercosul formula obrigações e compromissos em matéria de direitos humanos que fazem referência a tratados trabalhistas e ambientais multinacionais, muitas vezes de maneira não vinculante. Muitas disposições do acordo contêm cláusulas apenas de “melhores

esforços” e são meras declarações de intenção, ou permanecem vagas, ensejando, assim, um baixo nível de compromisso.

Nesse cenário, o presente estudo discute diversas alternativas de melhoria, apontando as oportunidades e limitações inerentes a cada uma delas, do ponto de vista jurídico. Todas as opções apresentadas têm um aspecto em comum: todo texto novo inserido em um tratado somente produzirá efeitos se todas as partes estiverem de acordo. Declarações unilaterais não conseguem mudar o teor do acordo (quando muito, podem suspender algumas disposições, mas não poderão criar novas obrigações). Além disso, o nome atribuído a um instrumento é irrelevante para a natureza jurídica do instrumento – o que importam são o seu conteúdo e o efeito jurídico que ele produz.

A única opção para melhorar este acordo seria a renegociação. Um novo Acordo de Associação UE-Mercosul deveria conter um capítulo reformado sobre CDS com padrões de sustentabilidade relevantes, medidas de implementação e um mecanismo de resolução de controvérsias eficazes. A única maneira de atingir esse objetivo é por meio de renegociações.

A criação de um protocolo/acordo separado alterando o Capítulo sobre CDS – em termos materiais, procedimentais ou ambos – de nada seria útil, pois partiria da premissa de que o texto do Acordo de Associação UE-Mercosul deve permanecer intocado. Portanto, tal acordo adicional não seria capaz de sanar todas as deficiências do Capítulo sobre CDS.

7 “Tendo em vista as preocupações com o desmatamento e o meio ambiente, a Comissão vem buscando um compromisso significativo do Mercosul em relação ao Acordo de Paris e ao reflorestamento, à medida que avançamos em direção à ratificação do Acordo. Por ocasião do encontro da União Europeia com representantes da América Latina (EU27-LAC), em 14 de dezembro de 2020, o vice-presidente executivo Dombrovskis e os Ministros do Mercosul instruíram seus funcionários a intensificarem contatos com vista a melhorar o intercâmbio de informações nessas áreas, aumentando o diálogo político e identificando áreas de cooperação. A Comissão já começou a preparar uma iniciativa para tratar dessas questões.” Ver Comissão Europeia: Overview of FTA and other Trade Negotiations (Updated March 2021). Disponível em: [https://trade.ec.europa.eu/doclib/docs/2006/december/tradoc\\_118238.pdf](https://trade.ec.europa.eu/doclib/docs/2006/december/tradoc_118238.pdf) (acesso em 21 de março de 2021)

Sumário Executivo

Uma mera declaração de interpretação do Capítulo sobre CDS também não teria utilidade alguma, uma vez que não alteraria as normas materiais e não estabelecería um mecanismo de execução vinculativo.

É importante notar que nenhum Capítulo sobre CDS, por melhor que seja, pode por si só garantir a sustentabilidade do acordo. Não basta incluir cláu-

sulas sobre desenvolvimento sustentável em um capítulo fechado sem incorporar as obrigações de desenvolvimento sustentável das Partes em outros capítulos do Acordo de Livre Comércio (ALC). Uma abordagem abrangente deve levar em conta todos os detalhes do tratado. É fundamental que as exigências para a proteção dos direitos trabalhistas, ambientais e humanos sejam incorporadas ao longo de todo o texto do acordo. ◀

# 1. Introdução

**E**m 28 de junho de 2019, o Mercosul e a União Europeia (UE) anunciaram “um acordo político com vista a um acordo comercial ambicioso, equilibrado e abrangente”.<sup>8</sup> As negociações do Acordo de Associação UE-Mercosul ocorreram entre 2000 e 2020, com interrupções que se estenderam por vários anos; as negociações mais relevantes tiveram início apenas em 2016.<sup>9</sup> Até à presente data, ainda não houve aprovação por parte do Conselho e do Parlamento Europeu. O tratado vigorará entre a UE, os 27 Estados-Membros da UE e os quatro Estados-Partes do Mercosul (Argentina, Brasil, Paraguai e Uruguai) – salvo se seu conteúdo for separado em uma parte comercial e uma parte política; nesse caso, a parte comercial pode eventualmente ser assinada como um acordo exclusivo da UE (os chamados “EU-only agreements”) (ver abaixo).

Nessa proposta, o tratado conteria duas partes: uma parte principal, versando sobre tarifas, cotas de importação e barreiras comerciais não tarifárias – um acordo de livre comércio – e um acordo-quadro político (acordo de associação em sentido estrito), que trataria de questões gerais de natureza política, institucional e de cooperação.

O Capítulo sobre CDS está inserido na parte comercial do acordo.<sup>10</sup> Tradicionalmente, os Capítu-

los sobre CDS em acordos de livre comércio da UE contêm disposições sobre comércio e meio ambiente e sobre comércio e trabalho. Vale notar que a noção clássica de desenvolvimento sustentável que abarca dimensões econômica, ecológica e social, não está limitada a estas questões. Pelo contrário, a proteção aos direitos humanos pode também ser considerada um elemento do desenvolvimento sustentável no contexto de acordos comerciais. Tendo em vista que a liberalização do comércio pode causar impactos negativos sobre os direitos humanos, a inclusão de obrigações de direitos humanos em um Capítulo sobre CDS seria um elemento importante para seu aprimoramento. Entretanto, o Capítulo sobre CDS do Acordo de Associação contempla somente os aspectos trabalhistas e ambientais do desenvolvimento sustentável, deixando de lado os direitos humanos, que são abordados na parte referente à cooperação.

O texto final do acordo ainda não foi disponibilizado; a parte comercial do acordo encontra-se parcialmente disponível desde julho de 2019; e o acordo-quadro político de junho de 2020 ainda não foi oficialmente publicado.<sup>11</sup> Atualmente, o acordo encontra-se em processo de revisão jurídica (chamado “legal scrubbing”) e tradução.<sup>12</sup> Recentemente, há indícios crescentes de uma possível separação do

8 Ver Comissão Europeia, UE e Mercosul chegam a acordo sobre o comércio. Comunicado de imprensa, 28 de junho de 2019, Bruxelas, disponível em: [https://ec.europa.eu/commission/presscorner/detail/pt/IP\\_19\\_3396](https://ec.europa.eu/commission/presscorner/detail/pt/IP_19_3396) (acesso em 21 de março de 2021).

9 “Apesar de a UE e o Mercosul terem iniciado no ano 2000 suas negociações a respeito de um Acordo de Associação, as negociações comerciais revelaram-se problemáticas. As negociações foram suspensas em 2004, retomadas em 2010 e paralisadas novamente em 2012. A partir de 2016, ambas as partes travaram negociações intensas, culminando com um texto final acordado em junho de 2019.” Fonte: European Parliament Delegations: History – Delegation for relations with Mercosul (DMER). Disponível em: <https://www.europarl.europa.eu/delegations/en/dmer/about/history> (acesso em 21 de março de 2021).

10 Ver o texto do Capítulo sobre CDS da “Parte Comercial do Acordo, nos termos do acordo em princípio anunciado em 28 de junho de 2019”, publicada em 12 de julho de 2019. O texto está disponível em: [https://trade.ec.europa.eu/doclib/docs/2019/july/tradoc\\_158166.%20Trade%20and%20Sustainable%20Development.pdf](https://trade.ec.europa.eu/doclib/docs/2019/july/tradoc_158166.%20Trade%20and%20Sustainable%20Development.pdf) (acesso em 21 de março de 2021).

11 Para fins deste parecer jurídico, levamos em consideração o texto dos capítulos disponíveis em: <https://trade.ec.europa.eu/doclib/press/index.cfm?id=2048> (acesso em 1º de março de 2021). A parte política e de cooperação do acordo foi vazada em outubro de 2020. O texto vazado está disponível em: <https://trade-leaks.org/mercotur-eu-association-agreement-leaks-8-october-2020> (acesso em 21 de março de 2021).

12 Ver Comissão Europeia: Overview of FTA and other Trade Negotiations (Updated March 2021). Disponível em: [https://trade.ec.europa.eu/doclib/docs/2006/december/tradoc\\_118238.pdf](https://trade.ec.europa.eu/doclib/docs/2006/december/tradoc_118238.pdf) (acesso em 21 de março de 2021).

## 1. Introdução

Acordo em duas partes: um acordo comercial, que seria da competência exclusiva da UE, e uma parte política, que recairia sob a competência conjunta dos Estados-Membros e da UE (acordo misto), a fim de assegurar a rápida ratificação da parte comercial, já que dispensaria a necessidade de ratificação pelos Estados-Membros da UE e de aprovação pelos parlamentos nacionais. Para avaliar se a separação do acordo pode ou não causar efeitos negativos sobre o desenvolvimento sustentável, será necessário levar em conta a versão final da parte comercial do acordo de associação. Tendo em vista que a parte comercial do acordo não dispõe sobre direitos humanos, existe o perigo de que o desenvolvimento sustentável fique limitado a aspectos trabalhistas e ambientais se o acordo comercial for ratificado em sua forma atual. No entanto, cumpre notar que o atual texto do acordo comercial não pode ser transformado em um acordo independente, pois carece dos elementos institucionais essenciais que, atualmente, se encontram inseridos na parte política do Acordo de Associação.

O Artigo 3º, parágrafo 5º, e o Artigo 21, parágrafo 2º, do Tratado da União Europeia (TUE) se referem ao desenvolvimento sustentável – incluindo os direitos humanos<sup>13</sup> – como um dos principais objetivos das ações externas da UE. O Artigo 207, parágrafo 1º, do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia

(TFUE) estabelece claramente que esses objetivos se aplicam inclusive aos acordos comerciais e de investimento da UE.<sup>14</sup> Além disso, os Princípios Orientadores das Nações Unidas sobre Empresas e Direitos Humanos (UNGP) estipulam, no Princípio 9, que os Estados devem manter um marco normativo nacional adequado para assegurar o cumprimento de suas obrigações de direitos humanos quando firmarem acordos de livre comércio. O Comentário Geral nº 24 do Comitê dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, sobre as obrigações dos Estados em virtude do Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais no contexto de atividades empresariais, concretiza a obrigação dos Estados no âmbito de tratados comerciais.<sup>15</sup> Como consequência, todos os acordos de livre comércio da UE devem contribuir com o objetivo de desenvolvimento sustentável e evitar impactos negativos sobre o desenvolvimento sustentável.<sup>16</sup> Em consonância com essas obrigações, a UE incorporou, em seus acordos bilaterais de livre comércio, disposições não vinculantes relativas a aspectos trabalhistas e ambientais do desenvolvimento sustentável, conforme se pode observar nos acordos comerciais celebrados com a Coreia do Sul (2011)<sup>17</sup>, América Central (2012)<sup>18</sup> e Colômbia/Peru (2012)<sup>19</sup>. Os exemplos mais recentes são os capítulos sobre comércio e desenvolvimento sustentável, comércio e trabalho e comércio e meio ambiente do

13 Ver *Lorand Bartels*, A Model Human Rights Clause for the EU's International Trade Agreements (February 1, 2014). German Institute for Human Rights and Misereor, 2014, disponível em: <https://ssrn.com/abstract=2405852> (acesso em 21 de março de 2021).

14 *Markus Krajewski*, Normative Grundlagen der EU-Außenwirtschaftsbeziehungen: Verbindlich, umsetzbar und angewandt?, 51 *Europarecht* 2016, p. 239-241. Ver também *Vivian Kube*, The European Union's External Human Rights Commitment: What is the Legal Value of Art. 21 TEU?, EUI Working Paper LAW 2016/10.

15 General Comment No. 24 on State obligations under the International Covenant on Economic, Social and Cultural Rights in the context of business activities of the Committee on Economic Social and Cultural Rights, parágrafos 13 e 29, disponível em: <https://digitallibrary.un.org/record/1304491?ln=en> (acesso em 25 de março de 2021).

16 *Rafel Leal-Arcas e Catherine Wilmarth*, Strengthening Sustainable Development through Preferential Trade Agreements, Queen Mary School of Law Legal Studies Research Paper No. 174/2014, p. 8.

17 Para uma análise das temáticas referentes a desenvolvimento sustentável no ALC EU-Coreia do Sul, ver *Ludo Cuyvers*, The Sustainable Development Clauses in Free Trade Agreements: An EU Perspective for ASEAN?, UNU-CRIS Working Papers, W-2013/10, p. 17 et seq.; *Gracia Marín-Durán*, The European Union and South Korea, The Legal Framework for Strengthening Trade, Economic and Political Relations, Edinburgh University Press, 2013, p. 124-146.

18 Para uma análise das questões relativas a desenvolvimento sustentável no Acordo de Associação UE-América Central, ver *Steve Woolcock et al*, The Trade Chapter of the European Union Association Agreement with Central America, estudo solicitado pela Comissão do Comércio Internacional do Parlamento Europeu, 2012, p. 37-42.

19 *Lorand Bartels*, Human Rights and Sustainable Development Obligations in EU Free Trade Agreements, 40 *Legal Issues of Economic Integration* 2013, p. 297-313. Para uma avaliação do ALC UE-Colômbia/Peru, ver *Thomas Fritz*, The Second Conquest, The EU Free Trade Agreement with Colombia and Peru, FDCL/TNI, October 2010, p. 18-19.

## 1. Introdução

Acordo Econômico e Comercial Global (CETA) celebrado entre a UE e o Canadá (2017)<sup>20</sup>, assim como os Capítulos sobre CDS nos acordos UE-Japão (2018), UE-Singapura (2019), UE-Vietnã (2020) e UE-Reino Unido (2020)<sup>21</sup>, seguindo uma crescente tendência global de incluir disposições de desenvolvimento sustentável nos acordos comerciais bilaterais.<sup>22</sup>

O Capítulo sobre CDS do Acordo de Associação UE-Mercosul vem sendo criticado por sua ineficácia em lidar com questões ambientais, trabalhistas e de direitos humanos. Isso é apontado como um dos diversos motivos pelos quais o acordo vem enfrentando oposição de alguns Estados da UE, países do Mercosul e da sociedade civil. Em particular, observam-se crescentes preocupações em torno do desmatamento da Amazônia.<sup>23</sup> É por isso que diversos países da UE ameaçaram vetar o acordo e que, no ano passado, o Parlamento Europeu afirmou que não ratificará o acordo "na sua forma atual".<sup>24</sup> Além disso, são objeto de crítica os incentivos do acordo à expansão da produção de cana de açúcar, carne

bovina e soja, o que enseja a destruição de florestas, prejuízos à biodiversidade, deslocamento dos Povos Indígenas e violações de direitos humanos; o aumento no uso de agrotóxicos altamente nocivos e as ameaças à biodiversidade e ao direito à saúde; a ausência do princípio da precaução no Capítulo sobre Medidas Sanitárias e Fitossanitárias (SPS); a garantia de acesso a matérias-primas metálicas baratas provenientes de atividades de mineração altamente problemáticas do ponto de vista ambiental e de direitos humanos; a proibição da promoção da indústria local em compras governamentais; as graves deficiências no capítulo sobre sustentabilidade e na cláusula de direitos humanos.<sup>25</sup> Ademais, conforme apontado por acadêmicos argentinos, o acordo aprofundará as assimetrias comerciais entre os blocos e assegurará mais negócios para as empresas europeias dos setores automotivo, químico, de maquinário e outros setores industriais.<sup>26</sup>

Em resposta a uma pergunta parlamentar, a Comissão Europeia declarou, em 13 de janeiro de 2021,

- 
- 20 Para uma análise das questões de desenvolvimento sustentável no CETA, ver *ALOP et al*, EU Trade Agreements with Central America, Colombia and Peru: Roadblocks for sustainable development, Briefing for MEPs, October 2011; *Aaron Cosby*, Inside CETA: Unpacking the EU-Canada free trade deal, *Biores*, Volume 8, Number 9, November 2014, disponível em: <http://www.ictsd.org/bridges-news/biores/news/inside-ceta-unpacking-the-eu-canada-free-trade-deal>.
- 21 O acordo UE-Reino Unido contém um capítulo oito: "Outros instrumentos em prol do comércio e do desenvolvimento sustentável" (no Título XI: Condições de Concorrência Equitativas para uma Concorrência Aberta e Leal e um Desenvolvimento Sustentável), que se assemelha aos Capítulos sobre CDS de outros ALCs da UE. Ver Acordo de Comércio e Cooperação entre a União Europeia e a Comunidade Europeia da Energia Atômica, por um lado, e o Reino Unido da Grã-Bretanha e da Irlanda do Norte, por outro, *Jornal Oficial da União Europeia* L 444/14, 31 de dezembro de 2020. Disponível em: [https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:2020A1231\(01\)&from=EN](https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:2020A1231(01)&from=EN) (acesso em 21 de março de 2021).
- 22 *J. Anthony VanDuzer*, Sustainable Development Provisions in International Trade Treaties, In: *Steffen Hindelang e Markus Krajewski* (eds), *Shifting Paradigms in International Investment Law*, Oxford 2016, p. 145 et seq.
- 23 *IMAZON*, Is the EU-Mercosur trade agreement deforestation-proof?, November 2020, disponível em: <https://amazon.org.br/en/publicacoes/is-the-eu-mercursosur-trade-agreement-deforestation-proof> (acesso em 3 de março de 2021); *Luciana Ghiotto e Javier Echaide*, Analysis of the agreement between the European Union and the Mercosur, December 2019, disponível em: <https://power-shift.de/wp-content/uploads/2020/01/Study-on-the-EU-Mercosur-agreement-09.01.2020-1.pdf> (acesso em 3 de março de 2021); *James Harrison e Sophia Paulini*, The Trade and Sustainable Development Chapter in the EU-Mercosur Association Agreement – Is it fit for purpose?, July 2020, disponível em: <https://www.documents.clientearth.org/library/download-info/the-trade-and-sustainable-development-chapter-in-the-eu-mercursosur-association-agreement> (acesso em 3 de março de 2021).
- 24 *POLITICO*, Dombrovskis moves to save Mercosur deal, disponível em: <https://www.politico.eu/article/dombrovskis-hopes-to-save-mercursosur-deal> (acesso em 3 de março de 2021).
- 25 *Thomas Fritz*, Acordo UE-Mercosul: Ameaça para a proteção do clima e dos direitos humanos, *Misereor/Greenpeace/CIDSE/FASE/DKA*, Rio de Janeiro, São Paulo, Aachen, Hamburgo, Viena, Bruxelas, setembro de 2020, disponível em: [https://www.greenpeace.org.br/hubfs/Relatorio\\_Acordo\\_Mercosul\\_UE\\_Out2020.pdf](https://www.greenpeace.org.br/hubfs/Relatorio_Acordo_Mercosul_UE_Out2020.pdf) (acesso em 21 de março de 2021).
- 26 *Luciana Ghiotto e Javier Echaide*, Analysis of the agreement between the European Union and the Mercosur, *The Greens/EFA and PowerShift e.V.*, Berlin, Buenos Aires, Brussels, December 2019. Disponível em: <https://power-shift.de/wp-content/uploads/2020/01/Study-on-the-EU-Mercosur-agreement-09.01.2020.pdf> (acesso em 21 de março de 2021).

## 1. Introdução

que, para atender às preocupações mencionadas acima, “a UE deve trabalhar com os países do Mercosul para verificar de que maneira o Acordo pode ajudar a enfrentar e melhorar a situação do meio ambiente/mudança climática/desmatamento no Mercosul”. A Comissão reconheceu “a necessidade de mudanças reais na situação atual antes de se proceder à ratificação”. No entanto, a Comissão esclareceu que os respectivos compromissos poderiam ser formalizados em um documento adicional. A Comissão indicou que ainda não havia uma definição dos contornos exatos desse instrumento, e que isso deveria ser acordado com os parceiros do Mercosul. Não obstante, a Comissão entendeu que o Capítulo sobre CDS da parte comercial do Acordo de Associação “já é vinculante e exequível, não sendo necessária, portanto, nenhuma modificação ou renegociação do texto acordado”.<sup>27</sup>

O presente parecer jurídico discute maneiras de se ancorar, nos Acordos de Livre Comércio da UE, medidas de proteção aos Povos Indígenas, aos direitos humanos, aos direitos trabalhistas, às florestas e ao clima de forma a assegurar sua exequibilidade e a aplicação de sanções em caso de não cumprimento. Além disso, discute opções jurídicas formais referentes à possibilidade e à forma de implementação dessas medidas no texto atual do Acordo de Associação UE-Mercosul e identifica possíveis alternativas,

como as renegociações. Portanto, o presente estudo discute, primeiramente, as modificações gerais necessárias ao Acordo de Livre Comércio (item 2 abaixo), com foco nos compromissos pré-ratificação (2.1), nas atuais deficiências do Capítulo sobre CDS e em sugestões para tornar o Capítulo sobre CDS eficaz (2.2), bem como aspectos que vão além do Capítulo sobre CDS, como a cláusula de elementos essenciais (2.3). Em seguida, (item 3 abaixo), apresenta-se uma discussão pormenorizada a respeito de duas opções para a melhoria do Capítulo sobre CDS (3.1 e 3.2), e de uma possível renegociação (3.3). Por fim, discute-se a questão da separação do Acordo de Associação UE-Mercosul, atualmente em debate (item 4 abaixo). A última seção (5) apresenta dois Anexos que incorporam recomendações concretas. O Anexo 1 apresenta um Texto Alternativo para o Capítulo sobre CDS baseado na versão atual do Acordo de Associação UE-Mercosul. O Anexo 2 apresenta uma possível cláusula de exceções gerais às obrigações do acordo comercial.

É importante mencionar que o melhor Capítulo sobre CDS, por si só, não garante a sustentabilidade do acordo. Uma abordagem abrangente deve levar em conta os detalhes do tratado como um todo. Exigências para a proteção a direitos trabalhistas, ambientais e humanos devem ser incorporadas ao longo de todo o texto do acordo. ◀

27 E-005764/2020 Answer given by Executive Vice-President Dombrovskis on behalf of the European Commission (13.1.2021), [https://www.europarl.europa.eu/doceo/document/E-9-2020-005764-ASW\\_EN.pdf](https://www.europarl.europa.eu/doceo/document/E-9-2020-005764-ASW_EN.pdf) (acesso em 4 de março de 2021).

## 2. Modificações Gerais ao Acordo de Livre Comércio Necessárias para a Proteção de Povos Indígenas, Direitos Humanos, Direitos Trabalhistas, Meio Ambiente e Clima

### 2.1

#### Compromissos Necessários Antes da Ratificação

Uma das opções das partes seria firmar um acordo contendo compromissos a serem cumpridos antes da ratificação do Acordo de Associação UE-Mercosul. No entanto, os compromissos assumidos antes da ratificação do Acordo de Associação UE-Mercosul (compromissos pré-ratificação) podem ser apenas de natureza política. Estes compromissos não seriam juridicamente exequíveis e o seu impacto real é limitado. Alternativamente, os compromissos pré-ratificação poderiam ser estipulados em um tratado prévio e separado impondo às partes a obrigação de celebrar um acordo futuro (*pactum de contrahendo*).<sup>28</sup> Esse tratado seria celebrado antes da ratificação do Acordo de Associação UE-Mercosul e obrigaria a UE a assinar o ALC se os países do Mercosul cumprissem determinadas condições.

Os compromissos pré-ratificação poderiam versar sobre questões como desmatamento e destruição de florestas e outros ecossistemas naturais nos países do Mercosul. Além disso, a UE poderia assumir, no âmbito dos compromissos pré-ratificação, as obrigações de

colaborar com o Mercosul para conter o desmatamento e de adotar medidas jurídicas para garantir que commodities de risco florestal e ecossistêmico não sejam colocadas no mercado da UE.<sup>29</sup>

### 2.2

#### Capítulo sobre Desenvolvimento Sustentável

##### Atuais Deficiências

O Acordo de Associação UE-Mercosul formula obrigações e compromissos que fazem referência a acordos trabalhistas e ambientais multinacionais, de maneira não vinculante. Algumas disposições relevantes contêm apenas cláusulas de “melhores esforços” e não passam de meras declarações de intenção.

O Capítulo sobre CDS contém, por exemplo, dois artigos que tratam explicitamente da questão da sustentabilidade florestal. O artigo 8º trata do manejo florestal sustentável e obriga as partes (i) a “incentivar o comércio de produtos de florestas de manejo sustentável”, (ii) “promover, conforme apropriado e com seu prévio consentimento informado,

28 *Antony Aust*, *Modern Treaty Law and Practice*, 3rd ed., OUP 2013, p. 26; *Hisashi Owada*, *Pactum de contrahendo*, *pactum de negotiando*, *Max Planck Encyclopedia of International Law [MPIL]*, parágrafos 3-4.

29 Para diversas sugestões a respeito do conteúdo do compromisso pré-ratificação de lidar com o desmatamento, ver *James Harrison et al*, *Academic Statement: Proposals on the EU-Mercosur Association Agreement and the Environment* (8 February 2021), p. 2-4, disponível em: <https://warwick.ac.uk/fac/soc/law/research/centres/chrp/governance/eumercosuraa> (acesso em 2 de março de 2021).

## 2. Modificações Gerais ao Acordo de Livre Comércio Necessárias para a Proteção de Povos Indígenas, Direitos Humanos, Direitos Trabalhistas, Meio Ambiente e Clima

a inclusão de comunidades locais e povos indígenas nas cadeias de fornecimento de produtos florestais e madeireiros” e (iii) “combater a extração ilegal de madeira”. O artigo mencionado apresenta inúmeras deficiências significativas: as florestas de manejo sustentável são apenas tão boas quanto a lei do país de colheita na qual sustentabilidade e sua prática estão definidas. Ademais, a expressão “prévio consentimento informado” carece do termo crucial “livre”, contido no princípio do “consentimento livre, prévio e informado” da Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas (UNDRIP).<sup>30</sup> Além disso, o artigo faz menção a “povos indígenas”, em vez de adotar a grafia comumente utilizada pelas Nações Unidas, em que a primeira letra é maiúscula. A insuficiência da disposição se revela também no fato de ela restringir a aplicabilidade do prévio consentimento informado às florestas, ignorando outros ecossistemas como o Cerrado ou o Pantanal. O artigo obriga ainda as partes ao intercâmbio de informações, à cooperação comercial e à conservação de florestas, nos níveis bilateral e internacional. O Artigo 13 contém uma lista abrangente das possíveis áreas de cooperação entre as partes, como (j) responsabilidade social corporativa, conduta comercial responsável, gerenciamento responsável das cadeias de suprimento globais e prestação de contas, (l) conservação e uso sustentável da diversidade biológica e (o) iniciativas públicas e privadas que contribuam para o objetivo de deter o desmatamento, incluindo iniciativas que conectam produção e consumo através de cadeias de fornecimento, em consonância com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) 12 e 15.

Além de serem insuficientes em termos de escopo e conteúdo, essas disposições têm, essencialmente, a natureza de melhores esforços, ou seja, sua implementação prática depende da vontade política das partes. A implementação é facilitada por meio de consultas regulares nos respectivos comitês de comércio e de-

envolvimento, criados no âmbito dos acordos, que realizam consultas e discussões a respeito de questões atinentes ao manejo florestal sustentável. Conforme explicado no Relatório do Painel de Peritos na recente disputa entre a UE e a Coreia sobre normas trabalhistas no Acordo de Livre Comércio UE-Coreia, o padrão de “melhores esforços” é “mais alto do que a adoção de providências mínimas ou nenhuma providência, e menor do que a exigência de explorar e mobilizar todas as medidas disponíveis, a todo momento”.<sup>31</sup> Essa interpretação da cláusula de “melhores esforços” comprova sua ineficácia.

Ainda que o capítulo contenha também obrigações juridicamente vinculativas, essas são insignificantes. Por exemplo, o Artigo 7º (Comércio e Biodiversidade) do Capítulo sobre CDS estabelece que as Partes devem “(a) promover o uso da CITES como instrumento de conservação e uso sustentável da biodiversidade”, em vez de serem obrigadas a implementar efetivamente a respectiva Convenção. Outro exemplo pode ser identificado no Artigo 8º, parágrafo 2(a) do Capítulo sobre CDS, que estipula que as Partes deverão incentivar o comércio de produtos provenientes de florestas manejadas de forma sustentável.

Adicionalmente às deficiências identificadas nos elementos materiais do Capítulo sobre CDS, tem-se ainda um mecanismo de solução de controvérsias ineficaz. Controvérsias em torno das disposições sobre comércio e desenvolvimento sustentável são iniciadas por meio de consultas e podem ensejar a instauração de um painel de peritos, que emitirá um relatório contendo recomendações a serem consideradas pelas partes. Porém, caso uma das partes venha a descumprir algum dos seus compromissos, o procedimento regular de solução de controvérsias previsto no acordo não permite a imposição de sanções comerciais. Não resta claro se uma violação às obrigações previstas no Capítulo sobre CDS, constatada pelo Painel de Peritos, ensejará

30 Em particular, o Artigo 32 da UNDRIP, mas também os Artigos 10, 19, 28(1), 2 da Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas (disponível em: [https://www.un.org/esa/socdev/unpfii/documents/DRIPS\\_en.pdf](https://www.un.org/esa/socdev/unpfii/documents/DRIPS_en.pdf), acesso em 21 de março de 2021) e Greenpeace, EU-Mercosur Free Trade Agreement Legal Q&A, June 2020. Disponível em: [https://www.greenpeace.de/sites/www.greenpeace.de/files/publications/eu-mercrosur\\_free\\_trade\\_agreement\\_legal\\_qa\\_greenpeace\\_june\\_2020.pdf](https://www.greenpeace.de/sites/www.greenpeace.de/files/publications/eu-mercrosur_free_trade_agreement_legal_qa_greenpeace_june_2020.pdf) (acesso em 21 de março de 2021).

31 EU Korea, Report of the Panel of Experts, 20 January 2021, parágrafo 277, disponível em: <https://trade.ec.europa.eu/doclib/html/159358.htm> (acesso em 2 de março de 2021).

recomendações ou uma obrigação de implementação desprovida de qualquer mecanismo de execução. De qualquer forma, a falta de medidas sancionatórias torna o capítulo ineficaz. Conforme dispõe o Artigo 17.11 do Capítulo sobre CDS, as “Partes devem discutir as medidas apropriadas a serem implementadas levando em consideração o relatório e as recomendações do Painel de Peritos”. Isso indica claramente que os relatórios não estabelecem obrigações juridicamente vinculantes. Ao contrário do Artigo 12.8 do Título VIII (Solução de Controvérsias), que expressamente estipula que a sentença arbitral vincula as Partes, o artigo 17.11 do Capítulo sobre CDS não contém semelhante linguagem e, portanto, não suporta a conclusão de que o relatório final do Painel de Peritos tem efeito vinculante sobre as Partes. Cumpre notar, ainda, que o Painel de Peritos que julgou a divergência trabalhista entre a UE e a Coreia não mencionou que suas decisões teriam caráter vinculante sobre as partes.<sup>32</sup> Consultas e outros mecanismos de soft law são insuficientes para assegurar o cumprimento, pelas partes, de obrigações de desenvolvimento sustentável.<sup>33</sup>

Além disso, o Capítulo sobre CDS não contém uma seção separada sobre direitos humanos. Isso é problemático, uma vez que um acordo comercial desprovido de compromissos trabalhistas, ambientais e de direitos humanos vinculantes carecerá de equilíbrio entre objetivos e princípios econômicos e não econômicos.

Por fim, o acordo contém apenas cláusulas gerais de exceção restritas e fragmentadas que não abarcam todas as políticas não comerciais relevantes e não se aplicam a todos os capítulos do acordo. As cláusulas de exceção não permitem, por exemplo, que as partes se afastem do acordo para proteger direitos humanos ou direitos trabalhistas.<sup>34</sup>

Em suma, o Capítulo sobre CDS exclui os compromissos de desenvolvimento sustentável do mecanismo de solução de controvérsias Estado-Estado, sujeitando-os a um mecanismo especial baseado exclusivamente em consultas e em um painel de peritos. Esses compromissos são, por natureza, estruturalmente fracos e ineficazes, ao contrário dos compromissos comerciais comuns contidos no restante do contrato, que se revelam fortes e eficazes.

### **Alterações necessárias para tornar o Capítulo sobre CDS eficaz: sugestões**

Tendo em vista que o principal foco do presente parecer é o Capítulo sobre CDS e não a questão da sustentabilidade em geral, discutiremos nesta seção como lidar com as deficiências do Capítulo sobre CDS. O Texto Alternativo apresentado no Anexo 1 abaixo propõe melhorias importantes ao texto atual do capítulo mencionado.<sup>35</sup>

Primeiramente, o Texto Alternativo formula obrigações vinculativas de implementação dos principais tratados internacionais trabalhistas, ambientais e de direitos humanos. Para tanto, a formulação vaga e não vinculante referente a esforços de ratificação das oito principais Convenções da OIT é substituída pela obrigação vinculativa de garantir que as leis e políticas nacionais estejam em conformidade com os principais tratados trabalhistas, ambientais e de direitos humanos. Em vez de exigir formalmente que as partes ratifiquem esses tratados, o capítulo proporciona um atalho: mesmo sem a ratificação dos tratados, as partes ficam obrigadas a garantir que suas leis e políticas nacionais sejam condizentes com as obrigações neles dispostas. Assim, a redação proposta cria um efeito vinculante fático independentemente

32 Report of the Panel of Experts, EU-Korea free trade agreement, 20 January 2021, disponível em: <https://trade.ec.europa.eu/doclib/html/159358.htm> (acesso em 4 de março de 2021). Em 20 de janeiro de 2021, o Painel de Peritos entendeu, nos termos do Capítulo 13 do Acordo de Livre Comércio UE-Coreia, que a Coreia descumpriu suas obrigações relacionadas a normas e tratados trabalhistas multilaterais previstas no ALC UE-Coreia.

33 *Reingard Zimmer*, Sozialklauseln im Freihandelsabkommen der Europäischen Union mit Kolumbien und Peru, *Recht der Internationalen Wirtschaft* 2011, p. 625-632.

34 *Lorand Bartels*, A Model Human Rights Clause for the EU's International Trade Agreements, estudo realizado em nome do German Institute for Human Rights e MISEROR, 2014, p. 27-28.

35 Ver texto no Anexo abaixo; a minuta do Capítulo sobre CDS também está disponível em: [https://trade.ec.europa.eu/doclib/docs/2019/july/tradoc\\_158166.%20Trade%20and%20Sustainable%20Development.pdf](https://trade.ec.europa.eu/doclib/docs/2019/july/tradoc_158166.%20Trade%20and%20Sustainable%20Development.pdf) (3 de março de 2021).

## 2. Modificações Gerais ao Acordo de Livre Comércio Necessárias para a Proteção de Povos Indígenas, Direitos Humanos, Direitos Trabalhistas, Meio Ambiente e Clima

da ratificação. Além disso, as cláusulas contidas nas respectivas seções obrigam as partes contratantes a cumprir todas as obrigações oriundas dos tratados por elas ratificados. Os tratados internacionais relevantes são listados nos Artigos 4º, 5º e 11a. No que tange a direitos trabalhistas, existe a obrigação de cumprimento das oito Convenções da OIT sobre normas fundamentais do trabalho (Artigo 4º do Anexo 1 abaixo). O Brasil, por exemplo, não ratificou a Convenção sobre a Liberdade Sindical e a Proteção do Direito Sindical de 1948 (nº 87). No que tange a direitos ambientais, a lista menciona 24 acordos ambientais multilaterais (MEAs), frequentemente indicados como base de referência (Artigo 5º do Anexo abaixo). No que tange aos direitos humanos, o capítulo menciona os principais tratados internacionais de direitos humanos (Artigo 11a do Anexo 1 abaixo).

Em segundo lugar, as obrigações previstas no Texto Alternativo são implementadas de forma eficaz por meio de um mecanismo vinculante de solução de controvérsias. Para tanto, o Capítulo sobre CDS passa a se sujeitar ao mecanismo de solução de controvérsias Estado-Estado previsto em outro capítulo do tratado (Artigo 15 do Anexo 1 abaixo). É importante notar que a aplicação do mecanismo de solução de controvérsias Estado-Estado garante a igualdade entre todas as obrigações assumidas pelas partes no acordo de livre comércio – sejam elas relativas a comércio ou desenvolvimento sustentável. Os acordos comerciais da UE excluíram essa opção, engendrando compromissos inócuos, que não podem ser efetivamente executados.<sup>36</sup> O mecanismo de solução de controvérsias Estado-Estado garante às Partes o direito de suspender concessões e/ou obrigações caso uma decisão do painel de solução de controvérsias seja descumprida.

O Texto Alternativo apresentado no Anexo 1 pode ser dividido em cinco partes. Os Artigos 1º a 3º contêm cláusulas que contextualizam o Capítulo sobre CDS, especificando seus objetivos, prevendo a transpa-

rência e formulando um direito geral de regulação. O Artigo 4º trata do desenvolvimento sustentável relacionado a questões trabalhistas, obrigando as Partes a ratificar e cumprir as principais Convenções da OIT. Os Artigos 5º a 9º abordam, entre outras questões, o desenvolvimento sustentável em questões ambientais, obrigando as Partes a ratificar e cumprir os principais acordos ambientais multilaterais. Os Artigos 11 e 11a dispõem sobre as obrigações das Partes concernentes a direitos humanos. Nesse contexto, o Artigo 11a obriga as Partes do tratado a assegurar conformidade com os principais tratados de direitos humanos (nove, no total) e a implementar, em sua legislação nacional e nas suas práticas internas, todas as obrigações oriundas dos tratados de direitos humanos ratificados. Os Artigos 12 a 15 dispõem sobre questões técnicas, como a instituição de um Subcomitê de Comércio e Desenvolvimento Sustentável, um artigo sobre a cooperação em questões de CDS, um artigo sobre análises e avaliações de impactos, um artigo sobre esquemas voluntários de garantia de sustentabilidade e uma cláusula sobre solução de controvérsias.

### 2.3 Além do Capítulo sobre Desenvolvimento Sustentável: o Desenvolvimento Sustentável em outros Capítulos do Acordo

#### Cláusula de Direitos Humanos/Cláusula de Elementos Essenciais

Uma cláusula de elementos essenciais, ou cláusula de direitos humanos, permite a suspensão do acordo caso alguma das partes deixe de cumprir algum compromisso assumido em um acordo mencionado em referida cláusula, como os tratados de direitos humanos ou o Acordo de Paris sobre o clima.

O Acordo de Comércio e Cooperação UE-Reino Unido<sup>37</sup>, por exemplo, estabelece a luta contra as mudanças climáticas como elemento essencial do tratado, tanto

36 A única exceção a essa política é o Acordo de Parceria Econômica UE-Caribe (Artigo 204(6)). No entanto, a solução de controvérsias está condicionada ao uso de um mecanismo específico de consulta previsto no Artigo 189 do acordo.

37 Acordo de Comércio e Cooperação Entre a União Europeia e a Comunidade Europeia da Energia Atômica, por um lado, e o Reino Unido da Grã-Bretanha e da Irlanda do Norte, por outro, disponível em: [https://ec.europa.eu/info/sites/info/files/draft\\_eu-uk\\_trade\\_and\\_cooperation\\_agreement.pdf](https://ec.europa.eu/info/sites/info/files/draft_eu-uk_trade_and_cooperation_agreement.pdf) (acesso em 3 de março de 2021).

## 2. Modificações Gerais ao Acordo de Livre Comércio Necessárias para a Proteção de Povos Indígenas, Direitos Humanos, Direitos Trabalhistas, Meio Ambiente e Clima

no preâmbulo como no “Artigo COMPROV.12: Elementos essenciais”. Portanto, de maneira inédita, o combate às mudanças climáticas passa a integrar a lista de elementos essenciais, que até então incluía apenas princípios democráticos, Estado de Direito, direitos humanos e combate à proliferação de armas de destruição em massa. Nos termos do Artigo INST.35 (1), cada parte poderá decidir rescindir ou suspender o Acordo ou qualquer acordo complementar, no todo ou em parte, caso entenda que houve um descumprimento grave e relevante, pela outra Parte, de uma das obrigações descritas como elementos essenciais.

De acordo com a nova revisão da política comercial da Comissão Europeia, a “UE irá propor que o respeito do Acordo de Paris seja considerado um elemento essencial nos futuros acordos de comércio e de investimento. Além disso, a celebração de acordos de comércio e de investimento com países do G20 deve assentar numa ambição comum de alcançar a neutralidade climática o mais cedo possível e em conformidade com as recomendações do Painel Intergovernamental sobre as Alterações Climáticas (PIAC). Esta ambição deve encontrar igualmente expressão nos contributos determinados a nível nacional ao abrigo do Acordo de Paris. A UE dará igualmente prioridade à aplicação efetiva da Convenção sobre a Diversidade Biológica nos acordos de comércio e de investimento”.<sup>38</sup>

Embora a inclusão de objetivos climáticos em cláusulas de elementos essenciais seja, em princípio, bem-vinda<sup>39</sup>, a eficácia de sua execução prática se

mostra altamente questionável. As partes contratantes podem hesitar em utilizar este tipo de sanção, visto que a consequência seria a completa suspensão ou rescisão do acordo. Portanto, as cláusulas de elementos essenciais seguem uma abordagem “ou tudo ou nada”, o que pode ser problemático, pois as partes podem entender que determinado comportamento configura um descumprimento grave e relevante de uma obrigação mas, ainda assim, preferir não suspender ou rescindir o acordo. Em julho de 2019, o Serviço de Estudos do Parlamento Europeu concluiu que, até à presente data, “a UE tem dado clara preferência a compromissos construtivos em vez de medidas mais restritivas, não tendo acionado a cláusula de suspensão de preferências comerciais em nenhum de seus acordos comerciais”.<sup>40</sup> É preferível incluir os direitos humanos e o combate às mudanças climáticas no Capítulo sobre CDS, através de compromissos vinculantes exigíveis por meio de procedimentos de solução de controvérsias Estado-Estado, conforme acima descrito, em vez de se basear em uma cláusula de elementos essenciais que pode não ser utilizada pelas partes do tratado. Uma cláusula de elementos essenciais seria uma opção complementar, mas não suficiente neste sentido. Pode ser incluída adicionalmente, mas não como uma opção isolada.

### Cláusula Geral de Exceção/Isenção

Cláusulas de exceção permitem justificar o descumprimento das obrigações do tratado em circunstâncias excepcionais. O Acordo de Associação UE-Mercosul

38 Ver Comunicação da Comissão ao Parlamento Europeu, ao Conselho, ao Comité Económico e Social Europeu e ao Comité das Regiões, Revisão da Política Comercial – Uma política comercial aberta, sustentável e decisiva, Bruxelas, 18 de fevereiro de 2021 COM(2021) 66 final, disponível em: [https://eur-lex.europa.eu/resource.html?uri=cellar:5bf4e9d0-71d2-11eb-9ac9-01aa75ed71a1.0019.02/DOC\\_1&format=PDF](https://eur-lex.europa.eu/resource.html?uri=cellar:5bf4e9d0-71d2-11eb-9ac9-01aa75ed71a1.0019.02/DOC_1&format=PDF), p. 12 (acesso em 17 de março de 2021).

39 Ver, p.ex., Non-paper from the Netherlands and France on trade, social economic effects and sustainable development, 15 May 2020, disponível em: <https://www.permanentrepresentations.nl/documents/publications/2020/05/08/non-paper-from-nl-and-fr-on-trade-social-economic-effects-and-sustainable-development> (acesso em 3 de março de 2021) p. 3; Werner Raza et al, In-depth-analysis, How can international trade contribute to sustainable forestry and the preservation of the world’s forests through the Green Deal?, EP/EXPO/A/INT A/FWC/2019-01/Lot5/2/CO4, [https://www.europarl.europa.eu/RegData/etudes/IDAN/2020/603513/EXPO\\_IDA\(2020\)603513\\_EN.pdf](https://www.europarl.europa.eu/RegData/etudes/IDAN/2020/603513/EXPO_IDA(2020)603513_EN.pdf), p. 1; Cathrin Zengerling, Stärkung von Klimaschutz und Entwicklung durch internationales Handelsrecht (Legal opinion commissioned by Wissenschaftlicher Beirat der Bundesregierung Globale Umweltveränderung (German Advisory Council on Global Change), May 2020, p. 54, disponível em: [https://www.wbgu.de/fileadmin/user\\_upload/wbgu/publikationen/hauptgutachten/hg2020/pdf/Expertise\\_Zengerling.pdf](https://www.wbgu.de/fileadmin/user_upload/wbgu/publikationen/hauptgutachten/hg2020/pdf/Expertise_Zengerling.pdf) (acesso em 3 de março de 2021).

40 European Parliamentary Research Service, Human rights in EU trade agreements - The human rights clause and its application, 8 July 2019, disponível em: [https://www.europarl.europa.eu/RegData/etudes/BRIE/2019/637975/EPRS\\_BRI\(2019\)637975\\_EN.pdf](https://www.europarl.europa.eu/RegData/etudes/BRIE/2019/637975/EPRS_BRI(2019)637975_EN.pdf) (acesso em 3 de março de 2021).

2. Modificações Gerais ao Acordo de Livre Comércio Necessárias para a Proteção de Povos Indígenas, Direitos Humanos, Direitos Trabalhistas, Meio Ambiente e Clima

contém somente exceções gerais limitadas e fragmentadas, que, além de não abarcarem todas as políticas não comerciais relevantes, não se aplicam a todos os capítulos do acordo. Por exemplo, as exceções não permitem que as partes derroguem as disposições do acordo para proteger direitos humanos ou direitos trabalhistas.

Portanto, o Acordo de Associação UE-Mercosul deveria conter uma cláusula de exceção geral mais ampla, o que contribuiria para estabelecer um equilíbrio entre, por um lado, interesses comerciais e de investimentos e, por outro lado, interesses não econômicos – como direitos trabalhistas, ambientais e sociais. Uma cláusula de exceção mais ampla deveria revestir-se dos aspectos mais importantes do desenvolvimento sustentável (trabalho, meio ambiente e direitos humanos) e aplicar o princípio da “relação”. Assim, os regulamentos adotados por uma Parte do tratado podem ser justificados se estiverem relacionados com o desenvolvimento sustentável. A cláusula geral de exceção deveria ser incluída nas disposições finais do tratado, aplicando-se a todos os aspectos do tratado. O Anexo 2 apresenta um modelo de cláusula de exceção dessa natureza.

### Outros Aspectos

É importante notar que não basta incluir cláusulas de desenvolvimento sustentável em um capítulo fechado (como a redação proposta no Anexo 1) sem incorporar as obrigações de desenvolvimento sustentável das Partes em outros capítulos do ALC. Uma abordagem abrangente deve levar em conta todos os detalhes do tratado. É fundamental que exigências para a proteção dos direitos trabalhistas, ambientais e humanos sejam incorporadas ao longo de todo o texto do acordo.

Além dessas alterações ao Capítulo sobre CDS, todos os demais capítulos podem conter disposições que afetem o desenvolvimento sustentável e, por isso, todos eles devem ser alinhados em termos de metas de desenvolvimento sustentável. Isso pode ocorrer nos capítulos sobre cooperação regulatória, Medidas Sanitárias e Fitossanitárias (SPS) e Barreiras Técnicas ao Comércio (TBT), por exemplo. Não obstante, um acordo comercial entre a UE e o Mercosul que tenha como principal objetivo o princípio de desenvolvimento sustentável seria um acordo totalmente diferente. Nesse caso, incluiria uma completa reformulação dos capítulos sobre normas padrão (TBT e SPS), liberalização de serviços e coerência regulatória, para citar apenas os elementos mais importantes que necessitam de reforma. ◀

## 3. Opções para Aperfeiçoamento ou Renegociação

**A** luz da análise e da discussão acima, a presente seção se propõe a avaliar opções distintas de reforma articuladas por partes interessadas, nomeadamente suas oportunidades e limitações, a partir de uma perspectiva jurídica.

Vale relembrar que todo texto novo inserido em um tratado somente produzirá efeito se todas as partes estiverem de acordo. Declarações unilaterais dificilmente conseguirão mudar o teor do acordo (quando muito, podem suspender algumas disposições, mas não chegarão a criar novas obrigações). Também não faz diferença a nomenclatura dada ao novo texto – o que importam são o seu conteúdo e o efeito jurídico que ele produz. De acordo com o Artigo 2(1)a da Convenção de Viena sobre o Direito dos Tratados (CVDT), um tratado pode constar de um instrumento único ou de dois ou mais instrumentos conexos.

Na fase atual, as partes do tratado não emitiram declarações sobre o atual andamento das discussões informais e o objetivo das partes em termos técnicos. A mídia se refere a “pré-compromissos adicionais”, possíveis “side letters”, declarações conjuntas ou interpretativas e a um texto como pré-requisito para a ratificação – deixando em aberto se esse texto deverá ser ratificado antes ou depois da ratificação do acordo em si. Esse cenário dá margem a diversas alternativas de melhoria à redação do tratado já existente, como também a uma total renegociação do Acordo de Associação UE-Mercosul.

### 3.1 Opção 1: Acordo Independente (“Side Letter” ou Protocolo)

#### Descrição

A mídia relata que uma “side letter” pode vir a complementar o Acordo de Associação UE-Mercosul.<sup>41</sup> Partindo do pressuposto de que a redação dessa “side letter” pode conter obrigações juridicamente vinculantes, é possível que esse instrumento constitua um acordo independente, ou seja, um acordo complementar ou protocolo.

É possível que seja realizado um acordo adicional e que esse tratado seja concluído contemporaneamente ao Acordo de Associação UE-Mercosul (ou antes dele).

#### Oportunidades e limitações

Um acordo adicional pode vir a alterar aspectos substanciais do Acordo de Associação UE-Mercosul em termos de direito material (p.ex., direitos trabalhistas, ambientais e direitos humanos) ou em termos do mecanismo de execução, ou ambos. No que tange ao mecanismo de execução, um acordo adicional ou protocolo ao Capítulo sobre CDS poderá ser desenhado de forma a complementar ou substituir as atuais disposições do Capítulo sobre CDS. Por exemplo, um acordo adicional/protocolo poderia criar um mecanismo de execução que vá além das obrigações impostas nos Artigos 17.10 e 17.11 do Capítulo sobre CDS. Essa opção apresenta algumas desvantagens se comparada à alternativa de renegociação do tratado. Em primeiro lugar, um acordo adicional pode causar contradições se não for formulado com a precisão

41 POLITICO Pro Morning Trade: Dombro on US, China – Saving Mercosur – Brexit today, 19 October 2020.

### 3. Opções para Aperfeiçoamento ou Renegociação

necessária. Além disso, pode produzir inconsistências entre as diversas cláusulas de todos os acordos. Por fim, deve-se considerar que, se as partes foram capazes de chegar a um acordo em uma “side letter” adicional, elas também podem renegociar o tratado nos trâmites formais. E as renegociações formais evitariam as desvantagem acima apresentadas.

## 3.2

### Opção 2: “Declaração Interpretativa”

#### Descrição

Uma segunda opção seria uma declaração interpretativa. Trata-se de uma declaração impositiva das partes a respeito da interpretação de um acordo internacional, que deve ser levada em consideração quando da interpretação sistemática do tratado no contexto das disposições do acordo, conforme o Artigo 31(2) da CVDT. Uma declaração interpretativa seria um acordo entre as partes, acordo esse que não constitui um tratado no sentido formal, uma vez que o termo “acordo”, conforme definição dada pelo Artigo 31(2)(a) da CVDT, é mais amplo do que o termo “tratado”.<sup>42</sup> As declarações interpretativas são, de maneira geral, acordadas entre especialistas dos governos e adotadas simultaneamente ao texto do tratado. Um exemplo de declaração dessa natureza foi a adotada no caso do CETA. O chamado Instrumento Comum Interpretativo contém algumas disposições específicas que visam esclarecer obrigações relativas a proteção de investimento e proteção trabalhista. Esse Instrumento foi adotado pelas partes quando da assinatura do CETA.

Tendo em vista que a CVDT não se aplica diretamente à UE, deve-se fazer referência ao princípio do Direito Internacional costumeiro, que tem o mesmo teor. Quando da interpretação do acordo, a declaração deve ser consultada e o acordo deve ser interpretado à luz de referida declaração interpretativa. Em princípio, é inadmissível qualquer interpretação de disposição do acordo que viole a declaração interpretativa.

#### Oportunidades e limitações

O instituto da declaração interpretativa é, no entanto, apenas uma das diversas fontes de interpretação possíveis. De acordo com o Artigo 31(1) da CVDT, a interpretação deve ocorrer de acordo com o significado comum atribuível aos termos do tratado, em seu contexto e à luz de seu objetivo e finalidade. Uma declaração conjunta interpretativa não poderá facilmente prevalecer sobre redação diversa. Também seria concebível que um órgão interpretativo do Acordo de Associação UE-Mercosul permitisse que uma declaração interpretativa seja relegada para segundo plano, em benefício de uma interpretação baseada no significado e na finalidade do Acordo de Associação UE-Mercosul, principalmente quando, na visão desse órgão, houver um conflito real ou aparente entre a declaração interpretativa e o significado ou a finalidade do acordo.

A declaração conjunta interpretativa não constitui, nos termos do Direito Internacional, um acordo incorporado como protocolo ou anexo ao acordo. A declaração interpretativa não constitui acordo

42 Oliver Dörr/Kirsten Schmalenbach, Article 31 VCLT, 2012, parágrafo 67.

43 Oliver Dörr/Kirsten Schmalenbach, Article 31 VCLT, 2012, parágrafo 67.

44 Ver, p.ex., Markus Krajewski, Kurzbewertung der Gemeinsamen Auslegungserklärung zum CETA insbesondere mit Blick auf den Investitionsschutz, [https://katharina-droege.de/sites/default/files/Kurzbewertung%20der%20Gemeinsamen%20Auslegungserkl%C3%A4rung%20zum%20CETA%20insbesondere%20mit%20Blick%20auf%20den%20Investitionsschutz\\_Krajewski.pdf](https://katharina-droege.de/sites/default/files/Kurzbewertung%20der%20Gemeinsamen%20Auslegungserkl%C3%A4rung%20zum%20CETA%20insbesondere%20mit%20Blick%20auf%20den%20Investitionsschutz_Krajewski.pdf) (acesso em 10 de março de 2021); Gus Van Harten, The EU-Canada Joint Interpretive Declaration/Instrument on the CETA, Osgoode Legal Studies Research Paper No. 6/2017, [https://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract\\_id=2850281](https://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract_id=2850281) (acesso em 10 de março de 2021).

45 Instrumento Comum Interpretativo sobre o Acordo Econômico e Comercial Global (CETA) entre o Canadá e a União Europeia e os seus Estados-Membros, disponível em: <https://data.consilium.europa.eu/doc/document/ST-13541-2016-INIT/pt/pdf> (acesso em 2 de março de 2021).

46 A Convenção de Viena sobre o Direito dos Tratados entre Estados e Organizações Internacionais ou entre Organizações Internacionais (VCLTIO), que envolve disposição idêntica em seu Artigo 31, ainda não se encontra em vigor.

### 3. Opções para Aperfeiçoamento ou Renegociação

independente que vigora paralelamente ao Acordo de Associação UE-Mercosul. Portanto, a declaração não conduz a nenhuma alteração ou complementação de disposições já existentes, mas somente produz efeito sobre uma disposição específica do acordo, que deverá ser interpretada caso a caso. Por esse motivo, uma declaração conjunta interpretativa não enseja nenhuma mudança a disposições específicas ou ao teor do acordo, e é por isso que uma declaração interpretativa não será capaz de criar, do zero, um mecanismo de solução de controvérsias vinculante aplicável ao Capítulo sobre CDS, conforme propõem os atores políticos, de sindicatos e da sociedade civil.

## 3.3

### Opção 3: Renegociações

#### Descrição

As renegociações do tratado não estão limitadas a um objeto ou prazo específico.

#### Oportunidades e limitações

Uma renegociação pode abranger todos os aspectos do acordo que sejam objeto de discussão atual. As partes não precisariam começar do zero, mas sim, focar nas alterações que se fazem necessárias no acordo.

Quanto ao seu teor, uma renegociação pode oferecer uma série de oportunidades para alterar o acordo existente. Por exemplo, o Capítulo sobre CDS poderia se referir aos procedimentos de solução de controvérsias vinculativos e poderia incluir os compromissos vinculantes mencionados no Anexo 1 abaixo.

Submeter o Capítulo sobre CDS a um mecanismo obrigatório de solução de controvérsias é algo que deve ser seriamente cogitado. Conforme acima discutido, a inclusão de cláusulas de elementos essenciais pode ser uma opção adicional a esse respeito, e deve ocorrer de forma complementar, mas não independente. ◀

## 4. Separação do Acordo

**D**e acordo com os relatos publicados na mídia, existe atualmente uma discussão entre a Comissão Europeia e os Estados-Membros da UE sobre a possibilidade de se separar a parte comercial do Acordo de Associação UE-Mercosul da parte política do Acordo, o que permitiria sua ratificação apenas pela UE, sem a ratificação dos Estados-Membros (a chamada opção “EU-only”).<sup>47</sup> Essa opção “EU-only” é juridicamente possível uma vez que a parte comercial do Acordo é tema de competência exclusiva da UE (“EU-only”) e a parte política do Acordo é tema de competência conjunta dos Estados-Membros e da UE (acordo misto). Em linha com o posicionamento do Tribunal de Justiça da União Europeia (TJUE) quanto ao Acordo de Livre Comércio entre Singapura e a UE, o Capítulo sobre CDS do Acordo de Associação UE-Mercosul, em sua versão atual, poderia ser ratificado em nível da UE, juntamente com os capítulos sobre comércio. Em seu parecer, o TJUE concluiu que o Capítulo 13 (o Capítulo sobre CDS) do Acordo UE-Singapura está inserido na política de comércio comum e, por isso, é de competência exclusiva da União Europeia, conforme determina o Artigo 3(1)(e) do TFUE.<sup>48</sup> É bem possível que esse argumento jurídico seja aplicável também ao Acordo UE-Mercosul. Por consequência, o Capítulo sobre CDS, conforme sua versão atual, poderia ser ratificado pela UE sem a aprovação dos respectivos parlamentos dos Esta-

**dos-Membros, ainda que alguns Estados-Membros se oponham à atual versão do acordo.**<sup>49</sup>

É importante notar que a decisão de separar a parte comercial da parte política, mais genérica, do Acordo de Associação requer alguns ajustes na atual redação. Especificamente, a parte geral do acordo contém uma série de disposições institucionais em que se baseia ou a que se refere a parte comercial. Isso inclui também a criação de Grupos Consultivos Internos (GCI), que compõem um elemento chave da estrutura institucional do Capítulo sobre CDS. Do ponto de vista do desenvolvimento sustentável, faz-se especialmente importante recordar que o Capítulo sobre CDS não faz nenhuma referência a direitos humanos. Além disso, também não se encontra inserida na parte comercial a chamada cláusula de elementos essenciais, que permitiria a suspensão do acordo comercial na hipótese de grave violação aos direitos humanos. Portanto, caso o acordo fosse separado da maneira pretendida, a parte comercial do acordo teria um efeito ainda mais negativo sobre o desenvolvimento sustentável.

A respeito dessa possível separação, deve-se ainda recordar que o mandato de negociação original, de 1999, fala de um acordo de associação<sup>50</sup> e, em 2018, o Conselho dos Negócios Estrangeiros da UE confirmou

47 *Politico Pro*, EU eyes fast-track option to ratify South America trade deal, 8 February 2021.

48 Parecer 2/15 do Tribunal, de 16 de maio de 2017, parágrafos 139-167.

49 Os relatos da mídia a esse respeito mencionaram Áustria, França e Alemanha, em 2020, <https://www.politico.eu/article/new-austrian-government-will-reject-mercosur-deal>, <https://www.euractiv.com/section/eu-council-presidency/news/france-wont-sign-this-eu-mercosur-deal>, <https://en.mercopress.com/2020/09/22/eu-conditions-ratification-of-trade-deal-with-mercosur-france-and-germany-lead-objections> (acesso em 3 de março de 2021). Um recente artigo do Politico cita a visão de Riester, Ministro do Comércio francês, em dois grupos: “Bélgica, Luxemburgo, Áustria e Polónia estão do lado da França, já que ainda não estão convencidos, enquanto Espanha, Portugal e, em menor proporção, Itália, querem ‘prosseguir rapidamente’”. *POLITICO Pro Morning Trade Europe*, 10 March 2021.

50 Ver Comissão da UE: UE-Mercosur – Directives de Negociation, par la Commission, d’un accord d’association entre les parties, Bruxelles, le 17 septembre 1999, VERSION CONSOLIDÉE, disponível em: <https://www.bilaterals.org/IMG/pdf/ue-mercosur-mandat-sep-1999.pdf> (acesso em 18 de março de 2021).

#### 4. Separação do Acordo

expressamente a natureza mista do acordo.<sup>51</sup> Desse modo, a decisão de separar o acordo confrontaria a opinião do Conselho, e não se pode ter certeza de quais seriam os efeitos jurídicos disso. É possível argumentar que os movimentos que a Comissão faz no sentido de realizar referida separação não se coadunam com o mandato de negociação e, por isso, constituem violação a esse mandato. Contudo, se o Conselho decidir alterar suas prioridades, ele poderá alterar o mandato de negociação no mesmo sentido.

Além das questões jurídicas, a separação do acordo também enfraqueceria a parte da cooperação política, que somente seria ratificada muito tempo depois, quando muito. Além disso, é também provável que o Capítulo sobre CDS em um acordo separado “EU-only” não incluía referências aos direitos humanos ou a proteção aos direitos humanos. É por tais motivos que a separação do acordo constitui ameaça ao desenvolvimento sustentável no contexto atual. ◀

---

51 “Da mesma forma, cabe ao Conselho decidir, caso a caso, sobre a separação dos acordos comerciais. Dependendo do teor, os acordos de associação serão de natureza mista. Aqueles que se encontram atualmente sob negociação, como é o caso do México, Mercosul e Chile, continuarão sendo acordos mistos”. Draft Council conclusions on the negotiation and conclusion of EU trade agreements-Adoption, Council of the European Union, Brussels, 8 May 2018, disponível em: <https://data.consilium.europa.eu/doc/document/ST-8622-2018-INIT/en/pdf> (acesso em 18 de março de 2021). Adotado na Reunião do Conselho de 22 de maio de 2018, ver OUTCOME OF THE COUNCIL MEETING, 3618th Council meeting Foreign Affairs, Trade and development issues, Brussels, 22 May 2018, disponível em: <https://www.consilium.europa.eu/media/34837/st09102-en18.pdf> (acesso em 18 de março de 2021).

## 5. Recomendações

A conclusão apresentada pelo estudo traz duas recomendações. Em primeiro lugar, as partes devem entrar em negociações para aperfeiçoar o Capítulo sobre CDS, fazendo constar obrigações vinculativas e um sistema eficaz de solução de controvérsias. As disposições substanciais correspondentes seriam mais eficazes se obrigassem as partes a garantir a conformidade de suas leis, políticas e práticas com os tratados ambientais e de direitos humanos. Poderia ser incluída no acordo uma disposição incorporando os tratados e convenções internacionais como obrigações vinculativas. Essa abordagem seria mais eficaz do que obrigar as Partes a “implementar efetivamente” os tratados e convenções internacionais.<sup>52</sup> É de suma importância que as partes aderentes ao tratado garantam a conformidade de suas leis, políticas e práticas com os tratados de direitos humanos. Atualmente, os direitos humanos constam somente da parte política do Acordo de Associação e não ensejam nenhuma obrigação vinculativa, mas, tão somente, disposições de cooperação. Além das obrigações vinculativas, as estruturas eficazes de solução de controvérsia

compõem o elemento mais importante do Capítulo sobre CDS. Portanto, o Capítulo sobre CDS deve fazer referência à solução de controvérsias Estado-Estado. Devem ser previstas ainda outras disposições tratando de sanções (através, por exemplo, de aumento de tarifas) em caso de descumprimento da decisão do painel de solução de controvérsias. Isso aumentaria a credibilidade e a eficácia das obrigações assumidas pelas partes no Capítulo sobre CDS.

Em segundo lugar, as partes do tratado devem avaliar o teor dos demais capítulos e decidir se será necessário realizar renegociações para assegurar a sustentabilidade de todos os capítulos. O Acordo de Associação UE-Mercosul somente será um tratado sustentável se todos os capítulos passarem por um processo de renegociação que leve em consideração aspectos de sustentabilidade.

O Anexo 1 abaixo apresenta, em detalhes, recomendações para uma melhor redação do Capítulo sobre CDS, contendo obrigações vinculativas e um sistema eficaz de solução de controvérsias. ◀

52 P.ex., Artigos 4(3), 5(3) e 6(2) do Capítulo sobre CDS do Acordo de Associação UE-Mercosul.

# ▶ Anexo 1:

## Alternative Text for a Trade and Sustainable Development Chapter

*The text in the Annex contains a proposed Alternative Text for a Sustainable Development Chapter covering relevant provisions for sustainable development in a comprehensive free trade agreement (FTA). This Alternative Text builds on the trade part of the EU-Mercosur Association Agreement TSD Chapter which was published by the EU Commission as part of the texts of the Trade Part of the Agreement following the agreement in principle announced on 28 June 2019. Moreover, it builds on the Alternative Text of a Trade, Investment and Sustainable Development Chapter developed for TTIP by Prof. Dr. Krajewski and Dr. Hoffmann in 2016.<sup>53</sup> Whenever formulations are compiled from relevant elements*

*of existing treaties, a reference is included in a footnote to the clause or the commentary to the clause. The text is based on the TSD Chapter of the trade part of the EU-Mercosur Association Agreement<sup>54</sup> and therefore follows the logic of their chapter and is not a TSD Chapter which is drafted from scratch. Any changes in treaty language are emphasized by underlinings; deleted text is marked as ~~deleted~~. If appropriate, Articles are followed by comments in italics with respect to the legal consequences of the content of the Article. The following proposal doesn't reflect the forthcoming EU legislation on sustainable corporate governance as well as deforestation as no drafts for both projects are known yet.<sup>55</sup>*

### CHAPTER TRADE AND SUSTAINABLE DEVELOPMENT

#### Article 1

#### Objectives and Scope

1. The objective of this Chapter is to enhance the integration of sustainable development in the Parties' trade and investment relationship, notably by establishing principles and actions concerning labour<sup>56</sup> and environmental aspects of sustainable development of specific relevance in a trade and investment context.

2. The Parties recall the Agenda 21 and the Rio Declaration on Environment and Development of 1992, the Johannesburg Declaration on Sustainable Development and the Johannesburg Plan of Implementation on Sustainable Development of 2002, the Ministerial Declaration of the United Nations Economic and Social

53 Markus Krajewski and Rhea Tamara Hoffmann, Alternative Model for a Sustainable Development Chapter and related provisions in the Transatlantic Trade and Investment Partnership (TTIP), 2016, available at [https://reinhardbuetikofer.eu/wp-content/uploads/2016/08/Model-SD-Chapter-TTIP-Second-Draft-July\\_final.pdf](https://reinhardbuetikofer.eu/wp-content/uploads/2016/08/Model-SD-Chapter-TTIP-Second-Draft-July_final.pdf) (accessed 4 March 2021).

54 See the text of the TSD Chapter of the "Trade Part of the Agreement following the agreement in principle announced on 28 June 2019", which was published on 12 July 2019 and this version has not been changed since the first publication. The disclaimer of this text states that this and the other "texts are published for information purposes only and may undergo further modifications including as a result of the process of legal revision, The texts will be final upon signature". The text is available at [https://trade.ec.europa.eu/doclib/docs/2019/july/tradoc\\_158166.%20Trade%20and%20Sustainable%20Development.pdf](https://trade.ec.europa.eu/doclib/docs/2019/july/tradoc_158166.%20Trade%20and%20Sustainable%20Development.pdf) (accessed 21 March 2021).

55 "The Commission's sustainable corporate governance law, which includes supply chain due diligence and corporate board sustainability obligations, is expected in June. The regulation to prevent the import of goods linked to deforestation, spearheaded by Environment Commissioner Virginijus Sinkevicius, will also land in June". Politico Morning Trade Europe, 16 March 2021.

56 For the purposes of this chapter, the term "labour" means the strategic objectives of the ILO under the Decent Work Agenda, which is expressed in the ILO 2008 Declaration on Social Justice for a Fair Globalisation.

**Annex 1:** Alternative Text for a Trade and Sustainable Development Chapter

Council on Creating an environment at the national and international levels conducive to generating full and productive employment and decent work for all, and its impact on sustainable development of 2006, the Declaration on Social Justice for a Fair Globalisation of 2008 of the International Labour Organisation (ILO), and the Outcome Document of the UN Conference on Sustainable Development of 2012 entitled "The Future We Want" and the document "Transforming our World: the 2030 Agenda for Sustainable Development", adopted in 2015.

3. The Parties recognize that the economic, social and environmental dimensions are interdependent and mutually reinforcing dimensions of sustainable development, and reaffirm their commitment to promoting the development of international trade in such a way as to contribute to the objective of sustainable development, for the welfare of present and future generations.

4. Consistent with the instruments referred to in paragraph 2, the Parties shall promote sustainable development through:

(a) the development of trade and economic relations in a manner that contributes to the objective of achieving the Sustainable Development Goals and supports their respective human rights, labour and environmental standards and objectives in a context of trade relations that are free, open, transparent, and respectful of multilateral agreements to which they are Party.

~~(b) the respect of their multilateral commitments in the fields of labour and of the environment.~~ enhanced compliance with, and enforcement of, labour, environmental and human rights multilateral agreements and domestic laws.

(c) enhanced cooperation and understanding of their respective human rights, labour and environmental trade-related policies and measures, taking into account the different national realities, capacities, needs and levels of development and respecting national policies and priorities.

5. Recognizing the differences in their levels of development, the Parties agree that this Chapter embodies a cooperative approach based on common values and interests.

*Comment:*

*Article 1 sets out the objectives and scope of the chapter. Its paragraphs do not contain any directly binding obligations, but provide interpretative guidance. Under the generally recognised rules on the interpretation of international agreements, the object and purpose of an agreement is an important interpretative tool. Article 1 underlines the Parties commitments to sustainable development by outlining a number of international conventions, declarations and other international documents.*

*The Article sets the objectives of the chapter in terms of the shared desire to develop bilateral trade and investment relations in such a way as to contribute to the overarching objective of sustainable development, the goal to promote dialogue and cooperation between the partners to this end and the aim to build on this framework, and in the substantive provisions address human rights, labour and environmental issues of relevance in a trade context, identified as key elements of a shared approach to trade and sustainable development. An important aspect which has been added in this Alternative Text compared to the draft TSD Chapter is the aim of enhancing compliance and enforcement of multilateral agreements relating to a sustainable development of trade and investment policy. Moreover, paragraph 4 lit. (b) was inserted into the list of objectives to stress the need for compliance with, and the enforcement of, labour, environmental and human rights multilateral agreements and domestic laws.*

## Article 2

### Right to regulate and levels of protection

1. The Parties recognise the right of each Party to determine its sustainable development policies and priorities, to establish the levels of domestic human rights, environmental and labour protection it deems appropriate and to adopt or modify its law and policies. Such levels, law and policies shall be consistent with each Party's commitment to the international agreements and labour standards referred to in Articles 4, ~~and 5~~ and 11a.

2. Each Party shall strive to improve its relevant laws and policies so as to ensure high and effective levels of environmental and labour protection.

3. A Party should not weaken the levels of protection afforded in its laws aimed at protecting the environment, labour and human rights ~~domestic environmental labour law~~ with the intention of encouraging trade or investment.

4. A Party shall not waive or derogate from, or offer to waive or derogate from, its environmental, ~~or labour or human rights obligations~~ laws in order to encourage trade or investment.

5. A Party shall not, through a sustained or recurring course of action or inaction, fail to effectively enforce its environmental, ~~or labour or human rights obligations~~ or labour laws in order to encourage trade or investment. in cases where other provisions of this agreement interfere with these commitments.

5a. A Party shall not, through a sustained or recurring course of action or inaction, fail to effectively enforce its laws aimed at protecting the environment, labour and human rights as an encouragement for, or in a manner affecting, trade or investment.

6. A Party shall not apply environmental and labour laws in a manner that would constitute a disguised restriction on trade or an unjustifiable or arbitrary discrimination.

#### Comment:

*This Article contains the so-called “right to regulate” clause in paragraph 1. However, the wording of the clause is not a substantive provision, but only a declaration of objectives.*

*As there is a concern that international competition for foreign investment may lead some countries to lower their environmental, human rights and labour standards and that this could lead to a “race to the bottom” in terms of regulatory standards the “not lowering of standards” clause responds to this concern regarding a potential race to the bottom.*

*In addition to the binding commitments of the treaty Parties with respect to human rights, labour rights and the environment included in Articles 4, 5 and 11a in this Alternative Text, a so-called “not lowering of standards” clause complements these clauses. The clause refers to the environmental, human rights and labour clauses contained in the Alternative Text and includes a commitment to refrain from relaxing domestic environmental, labour and human right legislation to encourage investment.*

*Article 2 paragraph 3 discourages “lowering of standards” that is, providing regulatory incentives to investors to the detriment of environmental protection or labour laws. “Not lowering of standards”-clauses seek to ensure the respect of existing environmental, labour or human rights standards and to avoid that States compete for investment by lowering these standards. The immediate addressees of these clauses are the State Parties themselves. The principle is also articulated in the ILO Declaration 2008 on Social Justice for a Fair Globalization. The clause refers to “its laws aimed at protecting the environment, labour and human rights” instead of “environment and labour laws” as environmental or labour protection can also be elements of other laws.*

*Paragraph 5a aims at ensuring that obligations resulting from other chapters of the FTA do not hinder the enforcement of environmental, labour or human rights obligations of the Sustainable Development Chapter. The formulation of the paragraph is retrieved from AK Wien and Ludwig Boltzmann Institute, Social Standards in Sustainability Chapters of Bilateral Free Trade Agreements, June 2010 (p. 29).*

**Annex 1:** Alternative Text for a Trade and Sustainable Development Chapter

**Article 3**  
**Transparency**

1. Each Party shall, in accordance with Chapter n°xx [Transparency], ensure that the development, enactment and implementation of:

(a) measures aimed at protecting the human rights, environment and labour conditions that may affect trade or investment, or

(b) trade or investment measures that may affect the protection of the human rights, environment or labour conditions,

are done in a transparent manner, ensuring awareness and encouraging public participation, in accordance with its domestic rules and procedures.

**Article 3 a**  
**General obligations**

Each Party shall ensure that sustainable development objectives of this Chapter are integrated and reflected at every level of the trade and investment relationship of the Parties.

*Comment:*  
*The new Article 3a contains a general obligation and obliges the parties to ensure that sustainable development is recognized in every aspect of trade and investment relations. It is hence a general “catch-all” obligation which would only become operative if the specific obligations of the following articles are not applicable.*

**Article 4**  
**Multilateral Labour Standards and Agreements**

1. Affirming the value of greater policy coherence in decent work, encompassing core labour standards, and high levels of labour protection, coupled with their effective enforcement, the Parties recognize the beneficial role that those areas can have on economic efficiency, innovation and productivity, including export performance. In this context, they also recognize the importance of social dialogue on labour matters among workers and employers, and their respective organizations, and governments, and commit to the promotion of such dialogue.

2. The Parties reaffirm their commitment to promote the development of international trade in a way that is conducive to decent work for all, including for women and young people.

3. In accordance with the ILO Constitution and the ILO Declaration on Fundamental Principles and Rights at Work and its Follow-up, adopted by the International Labour Conference at its 86th Session in 1998, each Party shall respect, promote and effectively

~~implement the internationally recognised core labour standards, as defined in the fundamental ILO Conventions, which are:~~ ensure that its laws, policies and practices are in conformity with the following conventions and their relevant protocols:

- (a) Freedom of association and the effective recognition of the right to collective bargaining;
- (b) The elimination of all forms of forced or compulsory labour;
- (c) The effective abolition of child labour; and
- (d) The elimination of discrimination in respect of employment and occupation.

In fulfilling this obligation, each Party shall be guided by the respective ILO Recommendations.

3a. Notwithstanding paragraph 3 each Party shall effectively implement in its laws and practices and

**Annex 1:** Alternative Text for a Trade and Sustainable Development Chapter

in its whole territory the ILO Conventions it has ratified.

4. Each Party shall make continued and sustained efforts towards ratifying the fundamental ILO Conventions, Protocols and other relevant ILO Conventions to which it is not yet Party and that are classified as up-to-date by the ILO.

5. Recalling that among the objectives of the Agenda 2030 is the elimination of forced labour, the Parties underline the importance of ratification and then effective implementation of the 2014 Protocol to the Forced Labour Convention.

6. The Parties shall regularly exchange information on their respective progress with regard to ratification of the fundamental ILO Conventions and related Protocols and of other ILO Conventions or protocols to which they are not yet party and that are classified as up-to-date by the ILO.

7. Recalling paragraph 2, each Party reaffirms its commitment to promote and effectively implement the ILO Conventions and Protocols ratified by the signatory Mercosur States and by the Member States of the European Union respectively and classified as up-to-date by the ILO.

8. The Parties shall consult and cooperate, as appropriate, on trade-related labour issues of mutual interest, including in the context of the ILO.

9. Recalling the ILO Declaration of Fundamental Principles and Rights at Work of 1998 and the ILO Declaration on Social Justice for a Fair Globalisation of 2008, the Parties note that the violation of fundamental principles and rights at work cannot be invoked or otherwise used as a legitimate comparative advantage and that labour standards should not be used for protectionist trade purposes.

10. Each Party shall promote decent work as provided by the Declaration on Social Justice for a Fair Globali-

zation of 2008 adopted by the International Labour Conference at its 97th Session. Particular attention shall be paid by each Party to:

(a) developing and enhancing measures for occupational safety and health, including compensation in case of occupational injury or illness, as defined in the relevant ILO Conventions and other international commitments;

(b) decent working conditions for all, with regard to, inter alia, wages and earnings, working hours and other conditions of work;

(c) labour inspection, in particular through effective implementation of relevant ILO standards on labour inspections.

(d) non-discrimination in respect of working conditions, including for migrant workers.

11. Each Party shall ensure that administrative and judicial proceedings are available and accessible in order to permit effective action to be taken against infringements of labour rights referred to in this Chapter.

Comment:

*Article 4 is the first substantive and concrete obligatory provision of the Alternative Text. It addresses international labour standards. Paragraph 1 refers to the common goals and contextualises these goals in the wider global discourse. It does not add any new element.*

*However, paragraph 3 of Article 4 replaces the previous paragraph 3 and moves beyond the generally recognised standard. It obliges the parties to ensure that their laws, policies and practices are in conformity with the eight ILO Conventions which relate to the ILO core labour standards. In other words, the provision effectively incorporates these conventions as binding obligations in the agreement. This approach is more effective than obliging the Parties to “effectively implement” the ILO Conventions.*

## Article 5

### Multilateral Environmental Agreements

1. The Parties recognize that the environment is one of the three dimensions of sustainable development and that its three dimensions – economic, social and environmental – should be addressed in a balanced and integrated manner. Additionally, the Parties recognize the contribution that trade could make to sustainable development.

2. The Parties recognise the importance of the United Nations Environment Assembly (UNEA) of the United Nations Environment Programme (UNEP) and multilateral environment agreements as a response of the international community to global or regional environmental challenges and stress the need to enhance the mutual supportiveness between trade and environment policies.

3. Recalling the above paragraphs, each Party reaffirms its commitments to promote and effectively implement, multilateral environmental agreements (MEAs), protocols and their amendments to which it is a party. Each Party shall ensure that its laws, policies and practices are in conformity with the following conventions:

- a) Convention on International Trade in Endangered Species of Wild Fauna and Flora (CITES)
- b) Convention on Biological Diversity (CBD)
- c) International Tropical Timber Agreement (ITTA)
- d) Convention on the Conservation of Antarctic Marine Living Resources (CCAMLR)
- e) International Convention for the Conservation of Atlantic Tunas (ICCAT)
- f) United Nations Fish Stocks Agreement (UNFSA)
- g) International Plant Protection Convention (IPPC)
- h) Nagoya Protocol on Access to Genetic Resources and the Fair and Equitable Sharing of Benefits

Arising from their Utilization to the Convention on Biological Diversity

- i) Cartagena Protocol on Biosafety to the Convention on Biological Diversity
- j) Nagoya – Kuala Lumpur Supplementary Protocol on Liability and Redress to the Cartagena Protocol on Biosafety
- k) Montreal Protocol and the Vienna Convention on Substances that Deplete the Ozone Layer
- l) United Nations Framework Convention on Climate Change (UNFCCC)
- m) Paris Agreement to the UNFCCC
- n) Basel Convention on the Control of Transboundary Movements of Hazardous Wastes and their Disposal
- o) Rotterdam Convention on the Prior Informed Consent Procedure for Certain Hazardous Chemicals and Pesticides in International Trade
- p) Stockholm Convention on Persistent Organic Pollutants
- q) Minamata Convention on Mercury

3a. Notwithstanding paragraph 3 each Party reaffirms its commitment to effectively implement in its domestic laws and practices the Multilateral Environmental Agreements to which it is a party.

4. The Parties shall regularly exchange information on their respective progress as regards the ratifications of MEAs, including their protocols and amendments.

5. The Parties shall consult and cooperate, as appropriate, on trade-related environmental matters of mutual interest in the context of multilateral environmental agreements.

**Annex 1:** Alternative Text for a Trade and Sustainable Development Chapter

6. The Parties acknowledge their right to invoke Article [insert article number – General Exceptions] in relation to environmental measures.<sup>57</sup>

7. Nothing in this agreement shall prevent Parties from adopting or maintaining measures to implement the MEAs to which they are party provided that such measures are consistent with Article 2.6.

*Comment:*

Article 5 fulfils similar functions as Article 4. Similar to paragraph 3 of Article 4, paragraph 3 of Article 5 incorporates Multinational Environmental Agreements (MEAs). The list in the Alternative Text is based on WTO MEA list – it also includes the 2015 Paris Agreement on UNFCCC.<sup>58</sup> The functioning of this article would also

*depend on a sufficiently broad list of MEAs including those which at least one of the Parties has not ratified.*

*Article 5 applies a different legal methodology compared to Articles 6 and 7. Therefore, the content is repetitive in some aspects. Generally, Article 5 entails a broad binding effect under public international law. Article 5 paragraph 3 obliges the parties to ensure that their laws, policies and practices are in conformity with the MEAs mentioned. Therefore, it effectively incorporates these MEAs as binding obligations in the agreement. Similarly, Article 6 paragraph 2(a) entails an obligation to implement the UNFCCC and the Paris Agreement. Article 7 paragraph 2(a), however, only states that each Party shall promote the use of CITES and is therefore less forceful.*

## Article 6

### Trade and Climate Change

1. The Parties recognise the importance of pursuing the ultimate objective of the United Nations Framework Convention on Climate Change (UNFCCC) in order to address the urgent threat of climate change and the role of trade to this end.

2. Pursuant to paragraph 1, each Party shall:

(a) effectively implement the UNFCCC and the Paris Agreement established thereunder;

(b) consistent with article 2 of the Paris Agreement, promote the positive contribution of trade to a pathway towards low greenhouse gas emissions and climate-resilient development and to increasing the ability to adapt to the adverse impacts of climate change in a manner that does not threaten food production.

3. The Parties shall also cooperate, as appropriate, on trade-related climate change issues bilaterally, regionally and in international fora, particularly in the UNFCCC.

## Article 7

### Trade and Biodiversity

1. The Parties recognise the importance of the conservation and sustainable use of biological diversity consistent with the Convention on Biological Diversity (CBD), the Convention on International Trade in Endangered Species of Wild Fauna and Flora (CITES), the International Treaty on Plant Genetic Resources for Food and Agriculture, and the decisions adopted

thereunder and the role that trade can play in contributing to the objectives of these agreements.

2. Pursuant to paragraph 1, each Party shall:

(a) promote the use of CITES as an instrument for conservation and sustainable use of biodiversity;

<sup>57</sup> Negotiators Note: To see in light of the relevant General Exceptions text.

<sup>58</sup> See *Client Earth and Transport and Environment*, Sustainable development and environment in TTIP, Moving from empty language to equal consideration, October 2015, p. 17.

**Annex 1:** Alternative Text for a Trade and Sustainable Development Chapter

including through the inclusion of animal and plant species in the Appendices to the CITES where the conservation status of that species is considered at risk because of international trade.

(b) implement effective measures leading to a reduction of illegal trade in wildlife, consistent with international agreements to which it is Party.

(c) encourage trade in natural resource-based products obtained through a sustainable use of biological resources or which contribute to the conservation of biodiversity, in accordance with domestic laws.

(d) promote the fair and equitable sharing of benefits arising from the use of genetic resources and, where appropriate, measures for access to such resources and prior informed consent.

3. The Parties shall also exchange information on initiatives and good practices on trade in natural resource-based products with the aim of conserving biological diversity and cooperate, as appropriate, bilaterally, regionally and in international fora on issues covered by this article.

## Article 8

### Trade and Sustainable Management of Forests

1. The Parties recognise the importance of sustainable forest management and the role of trade in pursuing this objective and of forest restoration for conservation and sustainable use.

2. Pursuant to paragraph 1, each Party shall:

(a) encourage trade in products from sustainably managed forests harvested in accordance with the law of the country of harvest;

(b) promote, as appropriate and with their prior informed consent, the inclusion of forest-based local communities and indigenous peoples in sustainable supply chains of timber and non-timber forest products, as a means of enhancing their livelihoods and of promoting the conservation and sustainable use of forests.

(c) implement measures to combat illegal logging and related trade;

3. The Parties shall also:

(a) exchange information on trade-related initiatives on sustainable forest management, forest governance and on the conservation of forest cover and cooperate to maximise the impact and ensure the mutual supportiveness of their respective policies of mutual interest;

(b) Cooperate, as appropriate, bilaterally, regionally and in international fora on issues concerning trade and the conservation of forest cover as well as sustainable forest management, consistent with the 2030 Agenda for Sustainable Development.

## Article 9

### Trade and Sustainable Management of Fisheries and Aquaculture

1. The Parties recognise the importance of conserving and sustainably managing marine biological resources and marine ecosystems as well as of promoting responsible and sustainable aquaculture, and the role of trade in pursuing these objectives and their shared commitment to achieving Sustainable Development Goal 14 of the 2030 Agenda for Sustainable Development, particularly SDGs 14.4 and 14.6.

2. Pursuant to paragraph 1, and in a manner consistent with its international commitments, each Party shall:

(a) implement long-term conservation and management measures and sustainable exploitation of marine living resources in accordance with international law as enshrined in the UN Convention on the

**Annex 1:** Alternative Text for a Trade and Sustainable Development Chapter

Law of the Sea of 1982 and other relevant UN and FAO instruments to which it is party.

(b) act consistent with the principles of the FAO Code of Conduct for Responsible Fisheries.

(c) participate and cooperate actively within the Regional Fisheries Management Organisations (RFMOs) and other relevant international fora to which it is a member, observer, or cooperating non-contracting party, with the aim of achieving good fisheries governance and sustainable fisheries; including through the adoption of effective control, monitoring and enforcement of management measures and, where applicable, the implementation of Catch Documentation or Certification Schemes;

(d) implement, consistent with its international commitments, comprehensive, effective and transparent measures to combat IUU fishing, and exclude from international trade products that do not comply with such measures, and cooperate to this end, including by facilitating the exchange of information.

(e) work with a view to coordinating the measures necessary for the conservation and sustainable use of straddling fish stocks in areas of common interest;

(f) promote the development of sustainable and responsible aquaculture, taking into account its economic, social and environmental aspects, including with regard to the implementation of the objectives and principles contained in the FAO Code of Conduct for Responsible Fisheries.

#### Article 10

#### **Scientific and Technical Information**

1. When establishing or implementing measures aimed at protecting the environment or labour conditions that may affect trade or investment, each Party shall ensure that the scientific and technical evidence on which they are based is from recognized technical and scientific bodies and that the measures are based on relevant international standards, guidelines or recommendations where they exist.

2. In cases when scientific evidence or information is insufficient or inconclusive and there is a risk of serious environmental degradation or to occupational health and safety in its territory, a Party may adopt measures based on the precautionary principle. Such measures shall be based upon available pertinent information and subject to periodic review. The Party adopting the measure shall seek to obtain new or ad-

ditional scientific information necessary for a more conclusive assessment and shall review the measure as appropriate.

3. When a measure adopted in accordance with the above paragraph has an impact on trade or investment, a Party may request to the Party adopting the measure to provide information indicating that scientific knowledge is insufficient or inconclusive in relation to the matter at stake and that the measure adopted is consistent with its own level of protection, and may request discussion of the matter in the TSD Sub-Committee.

4. Such measures shall not be applied in a manner which would constitute a means of arbitrary or unjustifiable discrimination or a disguised restriction on international trade.

#### Article 11

#### **Corporate social responsibility**

1. The Parties recognise the importance of responsible management of supply chains through responsible business conduct and corporate social responsibility based on international standards.

2. Pursuant to paragraph 1, each Party shall:

(a) promote and actively support the use of relevant international instruments that it has endorsed or

**Annex 1:** Alternative Text for a Trade and Sustainable Development Chapter

supported, such as the ILO Tripartite Declaration of Principles concerning Multinational Enterprises and Social Policy, the UN Guiding Principles on Business and Human Rights and the OECD Guidelines for Multinational Enterprises.

(b) oblige business enterprises to respect human rights and environmental standards in their activities and business relationships.

c) provide a legal and policy framework for the effective implementation of the above-mentioned guidelines and principles, including access to legal remedy for the affected persons in cases of human rights abuses by business enterprises.

3. The Parties recognise the utility of international sector-specific guidelines in the area of corporate social responsibility or responsible business conduct and shall promote joint work in this regard. In respect of the OECD Due Diligence Guidance for responsible supply chains of minerals from conflict-affected and high-risk areas and its supplements, the Parties adhering to or supporting such Guidance shall set out the expectation that companies fulfil its responsibilities according to the uptake of this Guidance.

4. The Parties shall exchange information as well as best practices<sup>59</sup> and, as appropriate, cooperate on issues covered by this article, including in relevant regional and international fora.

*Comment*

*The provision on corporate responsibility should be based on the current policy framework set out in the internationally agreed standards as spelled out in the UN Guiding Principles on Business and Human Rights, the ILO Tripartite Declaration of Principles concerning Multinational Enterprises and Social Policy, and the OECD Guidelines for Multinational Enterprises. The reference to the Global Compact should be deleted as this instrument is very weak and no longer the main reference point. In line with future EU legislation on corporate responsibility and human rights due diligence and with the debates in the Open-ended intergovernmental working group on transnational corporations and other business enterprises with respect to human rights in the United Nations, the agreement should contain obligations to regulate private companies through binding legislation. Furthermore, the right to access to remedies should be emphasised as it is a key element of the protection of human rights.*

**Article 11 a**

**Human rights obligations**

1. The parties recognize the fundamental value and importance of human rights as enshrined in the Universal Declaration on Human Rights of 1948 and the Vienna Declaration and Plan of Action of the World Conference on Human Rights of 1993.

2. Each Party shall ensure that its laws, policies and practices are in conformity with the following core international human rights instruments and their respective protocols:

a) International Convention on the Elimination of All Forms of Racial Discrimination

b) International Covenant on Civil and Political Rights

c) International Covenant on Economic, Social and Cultural Rights

d) Convention on the Elimination of All Forms of Discrimination against Women

e) Convention against Torture and Other Cruel, Inhuman or Degrading Treatment or Punishment

f) Convention on the Rights of the Child

<sup>59</sup> Negotiators Note: "buenas practicas" in Spanish version.

**Annex 1:** Alternative Text for a Trade and Sustainable Development Chapter

- g) International Convention on the Protection of the Rights of All Migrant Workers and Members of Their Families
- h) International Convention for the Protection of All Persons from Enforced Disappearance
- i) Convention on the Rights of Persons with Disabilities

3. Notwithstanding paragraph 2 each Party reaffirms its commitment to effectively implement in its domestic laws and practices the international and regional human rights agreements to which it is a party.

*Comment:*

*As mentioned above, the current trade part of the EU-Mercosur AA does not contain a specific human rights clause. Article 11a follows the logic of the labour and environment provisions which require the Parties to ensure that their domestic legal systems are in conformity with existing international agreements. The proposal of Article 11a applies this logic to internationally recognised human rights treaties and sets out relevant binding human rights obligations. It should be kept in mind, however, that not all Parties have ratified all human rights treaties. Brazil has not ratified the International Convention on the Protection of the Rights of All Migrant Workers and Members of Their Families.*

**Article 12**

**Other Trade and Investment-related Initiatives Favouring Sustainable Development**

1. The Parties confirm their commitment to enhance the contribution of trade and investment to the objective of sustainable development in its economic, social and environmental dimensions.

Accordingly, the Parties shall:

(a) promote the objectives of the Decent Work Agenda, consistent with the 2008 ILO Declaration on Social Justice for a Fair Globalisation, including the minimum living wage, inclusive social protection, health and safety at work, and other aspects related to working conditions;

(b) encourage trade and investment in goods and services as well as the voluntary exchange of practices and technologies that contribute to enhanced social and environmental conditions, including those of particular relevance for climate change mitigation and adaptation, in a manner consistent with other provisions of this agreement.

(c) cooperate, as appropriate, bilaterally, regionally and in international fora on issues in this article.

**Article 13**

**Working together on trade and sustainable development**

The Parties recognise the importance of working together in order to achieve the objectives of this Chapter. They may work together on inter alia:

(a) labour and environmental aspects of trade and sustainable development in international fora, including in particular the WTO, the ILO, UNEP, UNCTAD, High-level Political Forum for Sustainable Development and multilateral environmental agreements (MEAs)

(b) the impact of labour and environmental law and standards on trade and investment;

(c) the impact of trade and investment law on labour and the environment;

(d) voluntary sustainability assurance schemes such as fair and ethical trade schemes and eco-labels through the sharing of experience and information on such schemes;

as well as trade-related aspects of:

(e) the implementation of fundamental, priority and other up-to-date ILO Conventions;

**Annex 1:** Alternative Text for a Trade and Sustainable Development Chapter

(f) the ILO Decent Work Agenda, including on the inter-linkages between trade and full and productive employment, labour market adjustment, core labour standards, decent work in global supply chains, social protection and social inclusion, social dialogue, skills development and gender equality;

(g) the implementation of MEAs and support for each other's participation in such MEAs;

(h) the dynamic international climate change regime under the UNFCCC, in particular the implementation of the Paris Agreement;

(i) the Montreal Protocol and any amendments to it ratified by the Parties, in particular measures to control the production and consumption of and trade in Ozone Depleting Substances (ODS) and Hydrofluorocarbons (HFCs), and the promotion of environmentally friendly alternatives to them, and measures to address illegal trade of substances regulated by the Protocol;

(j) corporate social responsibility, responsible business conduct, responsible management of global supply chains and accountability, including with regard to implementation, follow-up, and dissemination of relevant international instruments;

(k) the sound management of chemicals and waste;

(l) the conservation and sustainable use of biological diversity, and the fair and equitable sharing of the benefits arising from the utilization of genetic resources, including by appropriate access to such resources, as referred to in Article 7;

(m) combatting wildlife trafficking, as referred to in Article 7;

(n) the promotion of the conservation and sustainable management of forests with a view to reducing deforestation and illegal logging, as referred to in Article 8;

(o) private and public initiatives contributing to the objective of halting deforestation, including those linking production and consumption through supply chains, consistent with SDGs 12 and 15;

(p) the promotion of sustainable fishing practices and trade in sustainably managed fish products, as referred to in Article 9;

(q) sustainable consumption and production initiatives consistent with SDG 12, including, but not limited to, circular economy and other sustainable economic models aimed at increasing resource efficiency and reducing waste generation.

#### Article 14

##### **Sub-Committee on Trade and Sustainable Development and Contact Points**

1. The Parties hereby establish a Sub-Committee on Trade and Sustainable Development (hereafter "TSD Sub-Committee"). It shall comprise senior officials, or their delegates, from each Party.

2. The TSD Sub-Committee shall meet within a year of the date of entry into force of this Agreement, unless otherwise agreed by the Parties, and thereafter as necessary in accordance with Article ... of Chapter ... [Institutional provisions on meetings of Sub-Committees of the Trade Committee]. [This TSD Sub-Committee shall establish its own rules of procedures and adopt its decisions by consensus.]

3. The functions of the TSD Sub-Committee are to:  
(a) facilitate and monitor the effective implementation of this Chapter, including cooperation activities undertaken under this Chapter,

~~(b) carry out the tasks referred to in Articles 16 and 17,~~

(c) make recommendations to the Trade Committee, including with regard to topics for discussion with the [civil society mechanism], referred to in Article ... of Chapter ... [general institutional provisions],

**Annex 1:** Alternative Text for a Trade and Sustainable Development Chapter

(d) consider any other matter related to this Chapter as the Parties may agree.

4. The TSD Sub-Committee shall publish a report after each of its meetings.

5. Each Party shall designate a Contact Point within its administration to facilitate communication and coordination between the Parties on any matter relating to the implementation of this Chapter.

**Article 15**

**Dispute Resolution**

1. ~~The Parties shall make all efforts through dialogue, consultation, exchange of information and cooperation to address any disagreement on the interpretation or application of this Chapter.~~

2. ~~Any time period mentioned in Articles 16 and 17 may be extended by mutual agreement of the Parties.~~

3. ~~All time periods established under this Chapter shall be counted in calendar days from the day following the act or fact to which they refer.~~

4. ~~For the purpose of this Chapter, parties to a dispute under this chapter shall be as set out in Article 2 (Parties) of Chapter 1 (Objective and Scope) of Title VIII (Dispute Settlement).~~4

5. ~~No Party shall have recourse to dispute settlement under Title VIII (Dispute Settlement) for any matter arising under this Chapter.~~

**Dispute settlement**

1. For any matter arising under this Chapter where there is disagreement between the Parties, the Parties shall have recourse to the rules and procedures provided for in chapter xy (Dispute Settlement) as modified by subparagraphs 2, 3 and 4.

2. Panels for disputes which related to the provisions of this Chapter shall have the necessary expertise on environmental, labour or human rights matters as required.

3. In interpreting the provisions of this Chapter, the Panel shall be guided by relevant case law or decisions taken by competent organs to implement the agreements mentioned in Articles.

4. The provisions on the withdrawal of concessions do not apply to this chapter.

*enforcement mechanisms. Even worse, the previous Article 15 paragraph 5 stated that “No Party shall have recourse to dispute settlement under Title VIII (Dispute Settlement) for any matter arising under this Chapter.” Besides binding obligations, the effective dispute settlement structures are the most important elements of a TSD Chapter. Therefore, the suggested Article 15 refers to the dispute settlement procedures provided for in Chapter xy of the EU-Mercosur Agreement. The respective Chapter xy should deal with state-to-state dispute settlement. Further provisions of Chapter xy should provide for sanctions (for example through increasing tariff rates) in case of non-compliance with the decision of the dispute resolution panel. This reference increases the credibility and effectiveness of the Parties’ obligations under the Chapter.*

*Article 15 paragraph 2 guarantees that the dispute resolution panel has the necessary SD-relating knowledge in order to resolve the dispute. Article 15 Paragraph 2 is based on a similar clause provided for in the Financial Services Annex to the GATS.*

*Comment:*

*Whereas the EU-Mercosur excluded any possibility to make use of dispute settlement and thereby effective*

Article 16  
**Consultations**

[deleted]

Article 17  
**Panel of Experts**

[deleted]

Article 18  
**Review Impact assessments and review of sustainability impacts**

1. For the purpose of enhancing the achievement of the objectives of this Chapter, the Parties shall discuss through the meetings of the Trade and Sustainable Development Sub-Committee its effective implementation, including a possible review of its provisions, taking into account, inter alia, the experience gained, policy developments in each Party, developments in international agreements and views presented by stakeholders.

2. The Trade and Sustainable Sub-Committee may recommend modifications to the relevant provisions of this Chapter reflecting the outcome of the discussions referred to in paragraph 1 above, in accordance with the amendment procedure established in Article X [Amendments].]

3. The Parties recognise the importance of identifying options to address trade and sustainable development issues on the basis of a balanced assessment of the likely economic, social, human rights and environmental impacts of possible actions, taking account of the views of stakeholders, particularly non-state actors, including social partners and environmental interest groups.

4. The Parties undertake to monitor continuously the operation of the Agreement through their respective participative processes and institutions, as well as those set up under this Agreement, in order to ensure that the implementation of the agreement does not affect the obligations of the Parties in Article 4, 5 and 11a.

5. A comprehensive review of the Agreement shall be undertaken by the Parties not later than five (5)

years after the date of signature and at subsequent five-yearly intervals, in order to determine the impact of the Agreement on human rights, labour rights and the environment including the costs and consequences of implementation. The review will be undertaken on the basis of an impact assessment conducted by an independent body with appropriate expertise in the subject of human rights impact assessments, on the basis of transparent information and procedures, taking into account all available and relevant evidence from all sources, especially civil society, and will be appropriately resourced.

6. When conducting the assessment mentioned in paragraph 2, the parties will pay specific attention to developing countries and in particular LDCs with a view to maximising the positive spill-over effects of this Agreement.

7. The impact assessment and a report of the review will be published. The parties as appropriate shall amend its provisions and adjust their application as recommended by the review of the Agreement.

*Comment:*

*Article 18 establishes a comprehensive system for sustainability assessment and review. Sustainability assessment and review are well-established tools for the promotion of sustainable development goals. Sustainability assessment may help states to implement their obligations to protect human and labour rights and the environment. However, until today, they are barely used in trade and investment agreements, neither as obligations on the treaty Parties nor as due diligence obligations for investors. In addition, according to*

**Annex 1:** Alternative Text for a Trade and Sustainable Development Chapter

*European Ombudsman the European Commission has shown “maladministration” in the conduction of at least two Sustainability Impact Assessments:*

*“The Commission failed to provide valid reasons for its refusal to carry out a prior human rights impact assessment for the EU Free Trade Agreement with Vietnam when negotiations on that agreement were still ongoing. This constitutes maladministration.”<sup>60</sup>*

*“The European Commission failed to ensure the finalisation of the sustainability impact assessment in good time, notably before the end of the EU-Mercosur trade negotiations. This constitutes maladministration.”<sup>61</sup>*

*Therefore, the obligations contained in Article 4, 5 and 11a are supplemented by the Parties’ obligation to undertake impact assessments and a review in each of the legal fields addressed in the Articles.*

*This clause is partly based on the EU-Cariforum revision clause set out in the Declaration on the Signing of the Economic Partnership Agreement, and the Guiding Principles on Human Rights Impact Assessments of Trade and Investment Agreements. Article 18b paragraph 4 and 5 were paragraphs 1 and 2 of Article 19 of the EU Proposal for TTIP.*

---

60 See European Ombudsman, Decision in case 1409/2014/MHZ on the European Commission's failure to carry out a prior human rights impact assessment of the EU-Vietnam free trade agreement [Decision Case 1409/2014/MHZ - Opened on Wednesday, 3 September 2014 - Recommendation on Thursday, 26 March 2015 - Decision on Friday, 26 February 2016 - Institution concerned European Commission (Critical remark)], available at <https://www.ombudsman.europa.eu/en/decision/en/64308> (accessed 29 March 2021).

61 See European Ombudsman, Decision in case 1026/2020/MAS concerning the failure by the European Commission to finalise an updated 'sustainability impact assessment' before concluding the EU-Mercosur trade negotiations [Decision Case 1026/2020/MAS - Opened on Wednesday, 8 July 2020 - Decision on Wednesday, 17 March 2021 - Institution concerned European Commission (Maladministration found)], available at <https://www.ombudsman.europa.eu/en/decision/en/139418> (accessed 29 March 2021).

## Anexo 2:

### Article xy General exceptions

Subject to the requirement that such measures are not applied in a manner which would constitute a means of arbitrary or unjustifiable discrimination nothing in this Agreement shall be construed to prevent the adoption or enforcement of measures by a Contracting Party related to

- a) protect public security or to maintain public order only, but only where a genuine and sufficiently serious threat is posed to one of the fundamental interests of society
- b) protect human, animal or plant life or health, including environmental measures;
- c) secure compliance with the precautionary principle;
- d) protect social and labour laws and collective bargaining agreements;
- e) respect, protect and fulfil human rights in their internal and international policies;
- f) preserve the diversity of cultural expressions;
- g) protect the conservation of living or non-living exhaustible natural resources; and
- h) secure compliance with laws or regulations including those relating to:
  - i) the prevention of deceptive and fraudulent practices or to deal with the effects of a default on contracts;
  - ii) the protection of the privacy of individuals in relation to the processing and dissemination of personal data and the protection of confidentiality of individual records and accounts;
  - iii) safety.

*Comment:*

*A general exception clause contributes to a balance between trade and investment interests on the one hand and non-economic interest such as labour, environmental and human rights on the other hand. Exceptions clauses do provide the opportunity to justify a breach of treaty obligations under exceptional circumstances. Therefore, exceptions clauses balance the parties regulations with private economic interests quite effectively. The suggested exception clause lays down the most important aspects relating to sustainable development (labour, environment and human rights). The general exception clause should be located in the final provisions of the treaty applying to all aspects of the treaty. This proposal for a general exceptions clause is partly modelled after GATT Article XX and the study of Lorand Bartels.<sup>62</sup> In contrast to GATT Article XX, measures of the Parties do not need to be necessary to achieve the policies covered by paragraphs (a)-(h) but a relation to the objective is sufficient. The general exceptions clause above could replace the exceptions clause in the EU-Mercosur chapter on trade in goods (currently Article 13) as well as the general exceptions clause in Article 54 in the EU-Mercosur chapter on trade in services.*

62 *Lorand Bartels, A Model Human Rights Clause for the EU's International Trade Agreements, study conducted on behalf of the German Institute for Human Rights and MISEROR, 2014 p. 37. In the study for the German Advisory Council on the Environment (SRU), the authors also suggest to implement a general exceptions clause in the investment protection chapter, see Peter-Tobias Stoll et al, Die Transatlantische Handels- und Investitionspartnerschaft (TTIP) – Regulatorische Zusammenarbeit und Investitionsschutz und ihre Bedeutung für den Umweltschutz, Rechtsgutachten im Auftrag des SRU, 2015, pp. 80-81.*

## Referências bibliográficas

- Antony Aust**, *Modern Treaty Law and Practice*, 3rd ed., OUP 2013
- ALOP et al**, *EU Trade Agreements with Central America, Colombia and Peru: Roadblocks for sustainable development*, Briefing for MEPs, October 2011
- Rafel Leal-Arcas and Catherine Wilmarth**, *Strengthening Sustainable Development through Preferential Trade Agreements*, Queen Mary School of Law Legal Studies Research Paper No. 174/2014
- Lorand Bartels**, *Human Rights and Sustainable Development Obligations in EU Free Trade Agreements*, 40 *Legal Issues of Economic Integration* 2013, pp. 297-313
- Lorand Bartels**, *A Model Human Rights Clause for the EU's International Trade Agreements*, study conducted on behalf of the German Institute for Human Rights and MISEROR, 2014
- Client Earth and Transport and Environment**, *Sustainable development and environment in TTIP, Moving from empty language to equal consideration*, October 2015
- Aaron Cosbey**, *Inside CETA: Unpacking the EU-Canada free trade deal*, *Biores*, Volume 8, Number 9, November 2014, <http://www.ictsd.org/bridges-news/biores/news/inside-ceta-unpacking-the-eu-canada-free-trade-deal>
- Ludo Cuyvers**, *The Sustainable Development Clauses in Free Trade Agreements: An EU Perspective for ASEAN?*, UNU-CRIS Working Papers, W-2013/10
- Oliver Dörr/Kirsten Schmalenbach**, Article 31 VCLT, 2012
- European Parliamentary Research Service**, *Human rights in EU trade agreements - The human rights clause and its application*, 8 July 2019, [https://www.europarl.europa.eu/RegData/etudes/BRIE/2019/637975/EPRS\\_BRI\(2019\)637975\\_EN.pdf](https://www.europarl.europa.eu/RegData/etudes/BRIE/2019/637975/EPRS_BRI(2019)637975_EN.pdf)
- Thomas Fritz**, *The Second Conquest, The EU Free Trade Agreement with Colombia and Peru*, FDCL/TNI, October 2010, [https://www.tni.org/files/download/Fritz-2010\\_The%20Second%20Conquest\\_Colombia-Pe-ru-EU-FTA.pdf](https://www.tni.org/files/download/Fritz-2010_The%20Second%20Conquest_Colombia-Pe-ru-EU-FTA.pdf)
- Thomas Fritz**, *Acordo UE-Mercosul: Ameaça para a proteção do clima e dos direitos humanos*, Misereor/Greenpeace/CIDSE/FASE/DKA, Rio de Janeiro, São Paulo, Aachen, Hamburgo, Viena, Bruxelas, Setembro de 2020, available at [https://www.greenpeace.org.br/hubfs/Relatorio\\_Acordo\\_Mercosul\\_UE\\_Out2020.pdf](https://www.greenpeace.org.br/hubfs/Relatorio_Acordo_Mercosul_UE_Out2020.pdf)
- Luciana Ghiotto and Javier Echaide**, *Analysis of the agreement between the European Union and the Mercosur*, December 2019, <https://power-shift.de/wp-content/uploads/2020/01/Study-on-the-EU-Mercosur-agreement-09.01.2020-1.pdf>
- James Harrison et al**, *Academic Statement: Proposals on the EU-Mercosur Association Agreement and the Environment (8 February 2021)*, <https://warwick.ac.uk/fac/soc/law/research/centres/chrp/governance/eumercosuraa>
- James Harrison and Sophia Paulini**, *The Trade and Sustainable Development Chapter in the EU-Mercosur Association Agreement – Is it fit for purpose?*, July 2020, <https://www.documents.clientearth.org/library/download-info/the-trade-and-sustainable-development-chapter-in-the-eu-mercosur-association-agreement/>
- Greenpeace**, *EU-Mercosur Free Trade Agreement Legal Q&A*, June 2020, [https://www.greenpeace.de/sites/www.greenpeace.de/files/publications/eu-mercosur-free\\_trade\\_agreement\\_legal\\_qa\\_greenpeace\\_june\\_2020.pdf](https://www.greenpeace.de/sites/www.greenpeace.de/files/publications/eu-mercosur-free_trade_agreement_legal_qa_greenpeace_june_2020.pdf)
- Markus Krajewski**, *Kurzbewertung der Gemeinsamen Auslegungserklärung zum CETA insbesondere mit Blick auf den Investitionsschutz*, [https://katharina-droege.de/sites/default/files/Kurzbewertung%20der%20Gemeinsamen%20Auslegungserkl%C3%A4rung%20zum%20CETA%20insbesondere%20mit%20Blick%20auf%20den%20Investitionsschutz\\_Krajewski.pdf](https://katharina-droege.de/sites/default/files/Kurzbewertung%20der%20Gemeinsamen%20Auslegungserkl%C3%A4rung%20zum%20CETA%20insbesondere%20mit%20Blick%20auf%20den%20Investitionsschutz_Krajewski.pdf)
- Markus Krajewski and Rhea Tamara Hoffmann**, *Alternative Model for a Sustainable Development Chapter and related provisions in the Transatlantic Trade and Investment Partnership (TTIP)*, 2016, available at [https://reinhardbuetikofer.eu/wp-content/uploads/2016/08/Model-SD-Chapter-TTIP-Second-Draft-July\\_final.pdf](https://reinhardbuetikofer.eu/wp-content/uploads/2016/08/Model-SD-Chapter-TTIP-Second-Draft-July_final.pdf)
- Markus Krajewski**, *Normative Grundlagen der EU-Außenwirtschaftsbeziehungen: Verbindlich, umsetzbar und angewandt?*, 51 *Europarecht* 2016, pp. 235-255
- Vivian Kube**, *The European Union's External Human Rights Commitment: What is the Legal Value of Art. 21 TEU?*, EUI Working Paper LAW 2016/10

Referências bibliográficas

- Non-paper from the Netherlands and France on trade, social economic effects and sustainable development**, 15 May 2020, <https://www.permanentrepresentations.nl/documents/publications/2020/05/08/non-paper-from-nl-and-fr-on-trade-social-economic-effects-and-sustainable-development>
- Hisashi Owada**, Pactum de contrahendo, pactum de negotiando, Max Planck Encyclopedia of International Law [MPIL]
- IMAZON**, Is the EU-Mercosur trade agreement deforestation-proof?, November 2020, <https://imazon.org.br/en/publicacoes/is-the-eu-mercosur-trade-agreement-deforestation-proof>
- Gracia Marín-Durán**, The European Union and South Korea, The Legal Framework for Strengthening Trade, Economic and Political Relations, Edinburgh University Press, 2013
- Werner Raza et al**, In-depth-analysis, How can international trade contribute to sustainable forestry and the preservation of the world's forests through the Green Deal?, EP/EXPO/A/INT A/FWC/2019-01/Lot5/2/C04, [https://www.europarl.europa.eu/RegData/etudes/IDAN/2020/603513/EXPO\\_IDA\(2020\)603513\\_EN.pdf](https://www.europarl.europa.eu/RegData/etudes/IDAN/2020/603513/EXPO_IDA(2020)603513_EN.pdf)
- Peter-Tobias Stoll et al**, Die Transatlantische Handels- und Investitionspartnerschaft (TTIP) – Regulatorische Zusammenarbeit und Investitionsschutz und ihre Bedeutung für den Umweltschutz, Rechtsgutachten im Auftrag des SRU (Legal opinion commissioned by German Advisory Council on the Environment), 2015
- J. Anthony VanDuzer**, Sustainable Development Provisions in International Trade Treaties, in: Steffen Hindelang and Markus Krajewski (eds), Shifting Paradigms in International Investment Law, Oxford 2016, pp. 145 et seq
- Gus Van Harten**, The EU-Canada Joint Interpretive Declaration/Instrument on the CETA, Osgoode Legal Studies Research Paper No. 6/2017, [https://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract\\_id=2850281](https://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract_id=2850281)
- Steve Woolcock et al**, The Trade Chapter of the European Union Association Agreement with Central America, Study requested by the European Parliament's Committee on International Trade, 2012, [https://eulacfoundation.org/en/system/files/the\\_trade\\_chapter.pdf](https://eulacfoundation.org/en/system/files/the_trade_chapter.pdf)
- Cathrin Zengerling**, Stärkung von Klimaschutz und Entwicklung durch internationales Handelsrecht (Legal opinion commissioned by Wissenschaftlicher Beirat der Bundesregierung Globale Umweltveränderung (German Advisory Council on Global Change), May 2020
- Reingard Zimmer**, Sozialklauseln im Freihandelsabkommen der Europäischen Union mit Kolumbien und Peru, Recht der Internationalen Wirtschaft 2011, pp. 625-632



## Lista de siglas

<b>AA</b>	Association Agreement <i>Acordo de Associação</i>
<b>Cariforum</b>	Caribbean Forum [subgroup of the Organisation of African, Caribbean and Pacific States] <i>Fórum das Caraíbas [subgrupo da Organização dos Estados de África, das Caraíbas e do Pacífico]</i>
<b>CBD</b>	[United Nations] Convention on Biological Diversity <i>[Nações Unidas] Convenção sobre Diversidade Biológica</i>
<b>CCAMLR</b>	Convention on the Conservation of Antarctic Marine Living Resources <i>Convenção sobre a Conservação da Fauna e da Flora Marinhas da Antártida</i>
<b>CETA</b>	Comprehensive Economic and Trade Agreement (EU-Canada) <i>Acordo Econômico e Comercial Global</i>
<b>CITES</b>	Convention on International Trade in Endangered Species of Wild Fauna and Flora <i>Convenção sobre o Comércio Internacional das Espécies da Fauna e da Flora Selvagens Ameaçadas de Extinção</i>
<b>CJEU</b>	Court of Justice of the European Union <i>TJUE – Tribunal de Justiça da União Europeia</i>
<b>COM</b>	[EU] Commission <i>[UE] Comissão</i>
<b>DAG</b>	Domestic Advisory Group [civil society representative body in EU FTAs] <i>Grupo Consultivo Interno [órgão representativo nos ALCs da UE]</i>
<b>EP</b>	European Parliament <i>PE – Parlamento Europeu</i>
<b>EU</b>	European Union <i>UE - União Europeia</i>
<b>EVP</b>	Executive Vice-President <i>VPE - Vice-Presidente Executivo</i>
<b>FAO</b>	United Nations Food and Agriculture Organization <i>Organização das Nações Unidas para a Alimentação e a Agricultura</i>
<b>FPIC</b>	Free, Prior and Informed Consent <i>Consentimento Livre, Prévio e Informado</i>
<b>FTA(s)</b>	Free Trade Agreement(s) <i>ALC(s) -Acordo(s) de livre Comércio</i>
<b>GATT</b>	General Agreement on Tariffs and Trade <i>Acordo Geral sobre Pautas Aduaneiras e Comércio</i>
<b>GATS</b>	General Agreement on Trade in Services <i>Acordo Geral sobre Comércio de Serviços</i>

Lista de siglas

<b>HFCs</b>	Hydrofluorocarbons <i>Hidrofluorocarbonetos</i>
<b>ICCAT</b>	International Convention for the Conservation of Atlantic Tunas <i>Convenção Internacional para a Conservação dos Tunídeos do Atlântico</i>
<b>ILO</b>	International Labour Organization <i>OIT – Organização Internacional do Trabalho</i>
<b>IPCC</b>	Intergovernmental Panel on Climate Change <i>Painel Intergovernamental sobre Mudanças Climáticas</i>
<b>IPPC</b>	International Plant Protection Convention <i>CFI – Convenção Fitossanitária Internacional</i>
<b>ITTA</b>	International Tropical Timber Agreement <i>Acordo Internacional sobre as Madeiras Tropicais</i>
<b>IUU</b>	Illegal, Unreported and Unregulated (IUU) fishing <i>Pesca ilegal, não declarada e não regulamentada</i>
<b>LAC</b>	[Countries of] Latin America and the Caribbean <i>[Países da] América Latina e Caraíbas</i>
<b>MEA(s)</b>	Multilateral Environmental Agreement(s) <i>Acordo Ambiental multilateral</i>
<b>Mercosur</b>	Southern Common Market: South American trade bloc made up of Brazil, Argentina, Uruguay, and Paraguay <i>Mercosul – Mercado Comum do Sul: Bloco comercial de países sul-americanos constituído por Brasil, Argentina, Uruguay e Paraguay</i>
<b>NDCs</b>	Nationally Determined Contributions <i>Contribuições nacionalmente determinadas</i>
<b>OECD</b>	Organisation for Economic Co-operation and Development <i>OCDE – Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Económico</i>
<b>ODS</b>	Ozone Depleting Substances <i>Substâncias que empobrecem a Camada de Ozono</i>
<b>PIC</b>	Prior Informed Consent <i>CPI – Consentimento Prévio e Informado</i>
<b>RFMOs</b>	Regional Fisheries Management Organisations <i>Organizações Regionais de Gestão das Pescas</i>
<b>SD</b>	Sustainable Development <i>Desenvolvimento Sustentável</i>
<b>SDG(s)</b>	Sustainable Development Goal(s) <i>ODS – Objetivos de Desenvolvimento Sustentável</i>
<b>SIA</b>	Sustainability Impact Assessment <i>Avaliação do Impacto da Sustentabilidade</i>

Lista de siglas

<b>SPS</b>	Sanitary and Phytosanitary [measures] <i>[medidas] Sanitárias e Fitossanitárias</i>
<b>SRU</b>	German Advisory Council on the Environment <i>Conselho Consultivo sobre o Ambiente alemão</i>
<b>TEU</b>	Treaty on European Union <i>TUE - Tratado da União Europeia</i>
<b>TFEU</b>	Treaty on the Functioning of the European Union <i>TFUE - Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia</i>
<b>TSD</b>	Trade and Sustainable Development [Chapter in EU FTAs] <i>CDS – Comércio e Desenvolvimento Sustentável [capítulo nos ALCs da UE]</i>
<b>TTIP</b>	Transatlantic Trade and Investment Partnership <i>Acordo de Parceria Transatlântica de Comércio e Investimento</i>
<b>UNCTAD</b>	United Nations Conference on Trade and Development <i>Conferência das Nações Unidas sobre Comércio e Desenvolvimento</i>
<b>UNDRIP</b>	United Nations Declaration on the Rights of Indigenous Peoples <i>Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas</i>
<b>UNEA</b>	United Nations Environment Assembly [of UNEP] <i>Assembleia do Ambiente das Nações Unidas [da PNUA]</i>
<b>UNEP</b>	United Nations Environment Programme <i>PNUA – Programa das Nações Unidas para o Ambiente</i>
<b>UNFCCC</b>	United Nations Framework Convention on Climate Change <i>CQNUAC – Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre a Mudança do Clima</i>
<b>UNFSA</b>	United Nations Fish Stocks Agreement <i>Acordo das Nações Unidas sobre as Populações de Peixes Transzonais</i>
<b>UNGP</b>	United Nations Guiding Principles on Business and Human Rights <i>Princípios Orientadores das Nações Unidas sobre Empresas e Direitos Humanos</i>
<b>VCLT</b>	Vienna Convention of the Law of Treaties <i>CVDT – Convenção de Viena sobre Direito dos Tratados</i>
<b>VCLTIO</b>	Vienna Convention of the Law of Treaties between States and International Organizations or between International Organizations <i>Convenção de Viena sobre Direito dos Tratados entre Estados e Organizações Internacionais ou entre Organizações Internacionais</i>
<b>WTO</b>	World Trade Organization <i>OMC – Organização Mundial do Comércio</i>

**MISEREOR**  
• IHR HILFSWERK

**MISEREOR e. V.**  
Mozartstraße 9  
52064 Aachen, Alemanha  
[www.misereor.de](http://www.misereor.de)

**GREENPEACE**

**Greenpeace Germany**  
Hongkongstraße 10  
20457 Hamburg, Alemanha  
[www.greenpeace.de](http://www.greenpeace.de)

**CIDSE**   
together for global justice

**CIDSE**  
Rue Stévin, 16  
1000 Bruxelas, Bélgica  
[www.cidse.org](http://www.cidse.org)